



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777 – Vila Elias – Jacupiranga/SP, inscrita no CNPJ/MF 46.582.185/0001-90, através de seu representante legal o Prefeito Municipal o Sr. **ROBERTO CARLOS GARCIA**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberto e afixado no átrio da sede da Prefeitura o presente edital de licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** do tipo **“MAIOR DESCONTO”**, que tem como objeto a **CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS**, e atendendo no que couber, a Lei Federal 8666/93 e suas atualizações e demais ditames legais aplicáveis à matéria, nas condições e especificações constantes no presente edital.

1 – DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DE RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

1.1. Os envelopes nº. **01 - Habilitação**, nº. **02 – Proposta Comercial** deverão ser entregues até a data e horário abaixo determinado, a saber:

- Data:** 05 de dezembro de 2022.
- Local:** Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, localizado na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Hilda Mohring de Macedo, nº 777, Vila Elias.
- Até as 09h00min horas.**

1.2. O início da abertura do envelope nº 01 - **“DOCUMENTAÇÃO”** ocorrerá às 09:15 horas do dia 05 de dezembro de 2022, na Sala de Licitações, no mesmo endereço acima mencionado, seguindo-se, após, a abertura do envelope nº 02 - **“PROPOSTA COMERCIAL”**, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III, art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

2 – DO OBJETO:

2.1 - Concessão para exploração e prestação dos Serviços funerários no Município de Jacupiranga, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, deste edital.

2.2 - Valor máximo anual estimado de serviços funerários no Município: R\$ 274.820,00 (Duzentos e Setenta e Quatro Mil e Oitocentos e Vinte Reais) * subitem 19.1 do item 19 do Termo de Referência.

3 – DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Serão admitidas a participar desta licitação pessoas jurídicas individualmente, cadastradas ou não, com o ramo de atividade compatível com o objeto do presente edital, não sendo admitido a subcontratação.

3.2 – Não será admitida a participação de proponentes:

- 3.2.1 - Em regime de falência ou concordata, que se encontrem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; exceto quando o proponente dispuser de comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;
- 3.2.2 - Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações e que não tenha restabelecido sua idoneidade.

3.2.3 – Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Jacupiranga ou com a Administração Pública, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, perante os Tribunais de Contas.

3.2.3 - Estrangeiras que não funcionem no País.

3.3 - É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de servidor ou dirigente da Administração Pública Municipal, seja direta ou indireta.

Visto e Aprovado
PGM





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

3.4 - A participação no presente certame implica na inexistência de sanção de declaração de inidoneidade, respondendo por má fé a participação nesta condição.

3.5 - No caso de empresa que venha a ser declarada inidônea para licitar, sendo este fato superveniente à homologação da presente licitação e anterior à assinatura do contrato, a administração poderá a seu exclusivo critério adjudicar o contrato à empresa proponente habilitada que estiver classificada em segundo lugar na proposta de preços, nas mesmas condições oferecidas pela proponente classificada em primeiro lugar.

4 - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES:

4.1. Os envelopes contendo a “**Documentação para Habilitação**” e “**Proposta Comercial**”, deverão ser entregues em envelopes distintos, fechados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2022

PROCESSO Nº 103/2022

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

ENCERRAMENTO ÀS 09h00min DO DIA 05/12/2022

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO, E-MAIL, Nº FONE/FAX DA EMPRESA PROPONENTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2022

PROCESSO Nº 103/2022

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

ENCERRAMENTO ÀS 09h00min DO DIA 05/12/2022

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO, E-MAIL, Nº FONE/FAX DA EMPRESA PROPONENTE

4.2. Todos os dados devem estar sem rasuras ou emendas.

4.2.1 - Os envelopes deverão estar lacrados, mediante fecho ou lacre, rubricado no local de fechamento, evitando assim sua violação e conhecimento antecipado de seu conteúdo.

4.2.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

5 - DO CREDENCIAMENTO:

5.1 – **Para o Credenciamento** no ato da abertura deverá apresentar (lado externo dos envelopes):

5.1.1- **Procuração** (pública ou particular) ou **credenciamento** (conforme modelo do **Anexo VI** deste edital), em qualquer dos casos, com firma reconhecida, a ser apresentada juntamente com uma fotocópia do documento de identificação, que contenha foto;

a) Tratando-se de **representante legal**, (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **procurador**, instrumento público de procuração **ou** instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, no qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na **alínea "a" acima**, que comprove os **poderes** do mandante para a outorga.

5.2 - Os documentos descritos nos itens 5.1.1 e alíneas “a” e “b” supra, poderão ser apresentados em fotocópia, desde que a mesma esteja devidamente **autenticada em Cartório ou por servidor da Administração Municipal**.

5.3 - Se a participante for microempresa ou empresa de pequeno porte, para os fins do exercício do direito de preferência de contratação e privilégios concedidos pelo disposto nos art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011 e Lei Complementar Nº 147, de 07 de Agosto de 2014, deverá apresentar declaração, a ser elaborada de acordo com o Modelo estabelecido no **Anexo VII** deste Edital, a ser apresentada fora do envelope Proposta.

5.4 - Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

Visto e Aprovado
PGM

Assinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

5.5 - Para participação de representante da empresa proponente, no ato da abertura desta licitação, para **praticar todos os demais atos inerentes ao certame** o mesmo deverá realizar o CREDENCIAMENTO, conforme item 5.1.

5.6 - A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do Licitante, mas o impede de manifestar-se nas sessões, contra as decisões tomadas pela Comissão de Licitação, durante a fase de abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL".

6 – DA HABILITAÇÃO

O envelope nº 01 - HABILITAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:

6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (Artigo 28 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações):

- Cédula de identidade dos sócios da empresa.
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (com a última alteração) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; (inciso III)
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas de "a" a "e" deste subitem 6.1. não precisarão ser reapresentados no Envelope nº 01 "Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento do representante da licitante.

6.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Artigo 29 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações):

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), pelo link de acesso: (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpireva/Cnpireva_Solicitacao.asp?cnpj=);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal, pelo link de acesso: (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidointernet/PJ/Emitir>).
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante: pela apresentação da Certidão relativa aos Débitos Municipais, dentro do prazo de validade.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, pelo link de acesso: (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>).
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, de forma a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante o referido Órgão. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011), pelo link de acesso: (<https://cndt-certidao.tst.ius.br/inicio.faces>).

6.2.1 Todas as "Certidões Negativas" exigidas nas alíneas de "c" a "g", poderão ser apresentadas e aceitas, ainda que no formato de "Certidão Positiva com efeito de Negativa".

Visto e Aprovado
PGM

Assinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Artigo 31 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações):

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão inferior a 180 (cento e oitenta) dias da entrega dos envelopes.

6.3.1 Nas hipóteses em que a certidão encaminhada em atendimento à exigência da alínea "a" acima for positiva, deverá a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Artigo 30 da Lei Federal 8666/93 e demais atualizações):

a) Apresentar atestado de experiência em prestação de serviços funerários, expedida por pessoa jurídica de **direito público**, demonstrando que tais serviços foram executados de maneira satisfatória em município que tenha população **igual ou superior à de Jacupiranga - SP** (aproximadamente 17.889 habitantes - informação obtida o site: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/jacupiranga.html>).

b) Apresentar certificado de experiência em tanatopraxia expedido pelo órgão competente;

6.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, não possuindo no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme modelo do **ANEXO V** do presente edital;

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de Governo. (Modelo **ANEXO V** do edital).

c) Declaração da licitante de que não possui entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo, ou em seu quadro societário, nenhum servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. (Modelo **ANEXO V** do edital).

d) Declaração de conhecimento das informações e que aceita todas as condições do Edital, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação. (Modelo **ANEXO V** do edital).

e) Indicação do responsável, ou responsáveis que assinarão o Contrato e Termo de Ciência e Notificação, com a qualificação completa e cargo que ocupa, ou ocupam na empresa (nome, qualificação, indicação do cargo, RG, CPF e endereço do representante legal) e, se procurador o instrumento de mandato. (Modelo **ANEXO V** do edital).

f) A critério da licitante, quando for o caso, poderá a mesma apresentar Declaração da Desistência de Interposição de Recurso, concordando com o prosseguimento dos trabalhos do procedimento licitatório. (Modelo **ANEXO IX** do edital).

6.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.6.1 Todos os dados e documentos apresentados, devem estar sem rasuras ou emendas.

6.6.2 O envelope deverá estar devidamente lacrado, evitando assim sua violação e conhecimento antecipado do seu conteúdo.

6.6.3 Os **documentos de habilitação** deverão ser apresentados **em original ou por fotocópia** previamente **autenticada em Cartório ou por servidor da Administração Municipal**, e estar dentro de seus prazos de validade na data prevista para a entrega e abertura dos envelopes, podendo ser verificadas sua autenticidade pela internet.

6.6.5 Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes, serão considerados válidos aqueles expedidos em até **180 (cento e oitenta) dias**, imediatamente anteriores à data de apresentação dos envelopes.

6.6.6 **Para participação de representante da empresa proponente, no ato da abertura desta licitação, o mesmo deverá realizar o CREDENCIAMENTO, conforme item 5.1. deste edital.**

6.6.7 Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, e da mesma forma se for filial;

Visto e Aprovado
PGM

Assinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

6.6.8 No caso de licitante filial, serão dispensados aqueles documentos que pela própria natureza jurídica ou em razão de centralização de recolhimento, não puderem ser emitidos em seu nome; deverão os mesmos, entretanto, nesse caso, serem emitidos em nome da matriz, sob pena da inabilitação da licitante.

6.6.9 Os documentos deverão, se possível, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por subitem do edital quanto aos documentos de habilitação, de modo a facilitar sua análise, e agilizar os trabalhos da Comissão.

7 – DAS PROPOSTAS:

7.1 A proposta de preço deverá ser apresentada em uma via, redigida em português, de forma clara e detalhada, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou borrões, contendo:

7.1.1. Carta Proposta, em uma via, preferencialmente em papel timbrado da empresa, conforme Modelo da Proposta Comercial - **Anexo IV** do edital, constando as seguintes informações:

7.1.1.1 Concorrência Pública nº 007/2022.

7.1.1.2 Razão Social completa, Número do CNPJ/MF, endereço/CEP da sede da empresa licitante, telefone/fax e e-mail.

7.1.1.3 Objeto da Licitação.

7.1.1.4 O **VALOR DE DESCONTO OFERTADO** para a concessão, aplicando-se o referido desconto de **forma linear** para todos os itens constantes na Tabela da ABREDIE, observando-se a unidade de referência descrita na planilha do Edital e em moeda nacional com no máximo 02 (duas) casas decimais e totais, apurado à data de sua apresentação. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos operacionais, como por exemplo: transportes, seguros, tributos de qualquer natureza, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas, diretas ou indiretas relacionadas com a prestação dos serviços objeto do presente procedimento.

7.1.1.5 Planilhas de preços, em moeda corrente nacional, praticado no último dia previsto para entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

7.1.1.6 Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação e protocolo da proposta.

7.1.1.7 Prazo de concessão: 05 (cinco) anos, a contar da data da ordem de início, prorrogável, nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, desde que devidamente justificado e atendendo ainda o disposto no item 10.1 do edital.

7.1.1.8 Data, identificação e assinatura do responsável legal (sob pena de ser liminarmente rejeitada), que deverá ser sócio ou diretor da Empresa, ou ainda, autorizado por procuração.

7.1.1.9 Nome, cargo e número do R.G. e C.P.F. do responsável legal que assinará o contrato.

7.1.1.10 A Concessionária deverá ainda instalar-se neste Município, em prédio apropriado para a atividade, no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, após a assinatura do Contrato, sob pena de caducidade.

8 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

8.1 Se a participante for microempresa ou empresa de pequeno porte, para os fins do exercício do direito de preferência de contratação e privilégios concedidos pelo disposto nos art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, com a atualização pela Lei Complementar nº 155/2016, deverá apresentar declaração, a ser elaborada de acordo com o Modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital, a ser apresentada **fora dos envelopes Habilitação e Proposta**.

8.2 Para a obtenção dos benefícios referentes à legislação acima citada, as licitantes deverão apresentar documentos que comprovem que as mesmas se encontram enquadradas no porte de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

8.3 Entende-se por Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), àquelas enquadradas nos limites determinados no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com a atualização pela Lei Complementar nº 155/2016, a saber:

Visto e Aprovado
PGM

Assinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

a) no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais);

b) no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (Quatro Milhões e Oitocentos Mil Reais).

8.3.1 Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, o produto de venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

8.4 Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, deverá apresentar toda a documentação exigida na cláusula sexta, inclusive as referentes à regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, cuja exigência far-se-á apenas para os fins de assinatura do contrato, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006, com a atualização pela Lei Complementar nº 155/2016.

8.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for comunicado oficialmente de que foi declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43, da LC nº 147/2014, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9 – DO JULGAMENTO:

9.1. Na data, local e horário estabelecidos para a sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, serão recebidos os documentos de credenciamento dos representantes das licitantes e os envelopes Nº. 01 – HABILITAÇÃO e Nº. 02 - PROPOSTA COMERCIAL; iniciando-se os trabalhos pelo credenciamento dos interessados em participar do certame e a seguir, a comissão passará a examinar todos os envelopes acerca de sua violação, sua identificação e descrição em atendimento às exigências do edital relativas à habilitação dos concorrentes, e na sequência, ainda fechados, os envelopes serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir a abertura dos envelopes Nº 01 - Habilitação.

9.1.1 O conteúdo do envelope – HABILITAÇÃO apresentado pelas licitantes, serão conferidos e examinados pela Comissão de Licitações e pelos representantes das licitantes, sendo rubricados, folha a folha.

9.1.2 As licitantes que não apresentarem os documentos relacionados na cláusula sexta, ou os apresentarem com vícios, defeitos ou fora do prazo de validade, serão inabilitadas pela Comissão de Licitação, sendo-lhes devolvido fechado os envelopes n.º 02, tais como foram recebidos, ao final do prazo recursal.

9.2 Se todos os Licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada das causas que ensejaram a inabilitação.

9.3 Caso ocorra à suspensão da reunião antes do julgamento da fase de habilitação e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, será designada a data para a divulgação do resultado da habilitação pela Comissão e publicação no órgão de Imprensa Oficial.

9.4 Durante o transcurso das sessões de abertura e/ou julgamento da habilitação e das propostas os representantes credenciados das licitantes poderão fazer constar da ata qualquer declaração, manifestação, observação, ou interesse na interposição de recurso.

9.5 As licitantes habilitadas na primeira fase não poderão na fase de abertura dos envelopes nº 02 PROPOSTAS, serem desclassificadas por motivos relacionados com capacidade jurídica, técnica, idoneidade financeira e/ou regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes conhecidos somente após o julgamento.

Visto e Aprovado
PGM

Assinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME-BOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

9.6 A Comissão de Licitações, após o recurso definitivo da fase de habilitação, isto é, após o julgamento dos eventuais recursos interpostos ou na ausência destes, em ato público previamente designado e para o qual os licitantes habilitados serão convocados, dará início à segunda fase, com abertura dos envelopes nº 02 PROPOSTA DE PREÇO, das licitantes habilitadas. Caso a Comissão de Licitação julgue os documentos de habilitação na própria Sessão de Abertura dos Envelopes nº 01 e os representantes legais de todas as empresas (credenciados conforme item 5.1 deste Edital) abram mão do prazo recursal através do registro em ata, ou através de carta expressa de desistência de recurso (conforme modelo opcional - **Anexo IX** do edital), poderá a Comissão proceder à abertura dos envelopes de nº 02 – PROPOSTA, na mesma sessão.

9.7 Os licitantes somente poderão retirar suas propostas, desistindo de concorrer no certame, antes do encerramento da fase de habilitação, obrigando-se, após conhecimento dos preços, ao cumprimento das condições ofertadas até o término do prazo do contrato.

9.8 Uma vez abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

9.9 As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos Licitantes presentes, sendo procedida à leitura dos preços e condições oferecidas.

9.10 Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão de Licitação, divulgará o resultado, através de publicação na Imprensa Oficial.

9.11 As propostas classificadas serão analisadas para verificação de sua aceitabilidade. Para efeitos de julgamento das propostas, poderá a Comissão Julgadora de Licitações procederem, a qualquer tempo, a diligências destinadas a melhor instruir o processo licitatório, ou para esclarecer e/ou fundamentar suas decisões. Nos casos em que a **Comissão Julgadora de Licitações** entender necessário, notificará os licitantes através do Diário Oficial do Município para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentarem documentos que comprovem a composição e a exatidão dos preços propostos, entre outros:

- a) Composição de Preços;
- b) Curva ABC de insumos;
- c) Carta de Fornecedores ratificando os preços dos Insumos;
- d) Taxas de Encargos Sociais.
- e) Demonstrativo de BDI expressando todos os custos indiretos da proponente

9.12 De todas as sessões serão lavradas atas, sendo as mesmas assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes das licitantes, credenciados na forma prevista no item 5.1, eventualmente presentes e que assim desejarem, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

9.13 Para exercício do direito de petição, as intimações, avisos e comunicações, bem como o resultado final da licitação, será feito através de e-mail oficial, fax, carta registrada com aviso de recebimento, ou por carta devidamente protocolada, salvo nas hipóteses em que a Lei nº 8.666/93, expressamente, determine a publicação da Imprensa Oficial, caso em que serão feitas no Diário Oficial do Estado.

9.14 Havendo recurso, os trabalhos serão suspensos, e havendo a necessidade será designada nova data para reunião da Comissão para prosseguimento dos trabalhos, ou declaração do vencedor.

9.15 O não comparecimento dos licitantes, ou seus representantes aos atos públicos relativos a esta licitação, não inibirá o curso normal do seu procedimento, nem alegações posteriores, exceto ao direito de interposição de recurso administrativo de que trata o Artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.16 Desclassificação:

9.16.1 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as exigências estabelecidas no edital;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- b) forem manifestamente inexequíveis ou com preços superiores aos praticados no mercado ou fixados como máximos pela Administração (conforme estabelecidos no Termo de Referência - **ANEXO I** do edital);
- c) que apresentarem erros manifestos de cálculos, corrigidas automaticamente pela Comissão e seus proponentes se recusarem a aceitar a correção;
- d) que não atendam a Legislação aplicável e/ou as exigências contidas neste Edital, ou consignarem vantagens ou condições nele não previstas;
- e) que contenham rasuras ou ressalvas que as invalidem, ou apresentem irregularidades ou vícios que dificultem, ou impossibilitem o seu entendimento;

9.16.2 Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

9.17 Classificação

9.17.1 Após o exame das propostas, a Comissão de Licitação fará a classificação, levando em conta exclusivamente o **MAIOR DESCONTO**.

a) Será considerada vencedora, a primeira classificada, que apresentar o maior desconto total proposto, sendo as demais classificadas em ordem decrescente.

9.17.2 Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

9.17.3 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e as empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada;

9.17.4 Para efeito do disposto no art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, observado o prazo recursal.

b) Estando esta convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento da sessão de abertura e análise das propostas, podendo, desde já, renunciar à faculdade, por escrito ou em ata.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no art. 44 da LC nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.17.5 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, que não se enquadrem nas condições especiais previstas na LC nº 123/2006, será adotado o critério de desempate disposto no parágrafo 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.17.6 Encerrada a fase de classificação e julgamento, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para que esta decida sobre a sua adjudicação e homologação. Não concordando, devolverá o expediente à Comissão para refazimento da etapa impugnada, ou ainda para anulação, ou revogação da licitação, assegurando-se, nos dois últimos casos, o contraditório e a ampla defesa.

9.17.7 À Prefeitura Municipal de Jacupiranga, fica reservado o direito de, a qualquer tempo antes da contratação, revogar ou anular no todo ou em parte o presente procedimento licitatório, sem que caiba a qualquer dos licitantes direito a indenização.

9.17.8 Para efeito de julgamento das propostas poderá a Comissão de Licitações, proceder a qualquer tempo diligências para esclarecer e/ou melhor fundamentar suas decisões.

Assinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B

Visto e Aprovado
PGM





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

9.18 – Dos Descontos ofertados para os preços unitários (DESCONTO LINEAR):

9.18.1 – O preço global/final da licitante vencedora (DESCONTO OFERTADO), será objeto de cálculo para aferição do percentual de desconto, ficando desde já estabelecido, que o referido percentual de desconto, deverá ser aplicado igualmente, de forma uniforme, para todos os itens que compõem a Tabela da ABREDIF. (Desconto Linear).

10 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1 A **CONCESSIONÁRIA** estará liberada para exercer os direitos da Concessão de Direito Real de Uso a partir da data de assinatura do contrato, que permanecerá vigente pelo período de 05 (cinco) anos, prorrogável, nos termos do Artigo 57, §1º, incisos I a VI da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, desde que devidamente justificado, no interesse das partes, sendo resguardado e priorizado o interesse público, na manutenção do contrato, podendo ainda ser alterado diante das seguintes condições:

a) Quando nos termos do Artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, houver aditamento dos serviços, mediante acréscimo.

b) Por caso fortuito, de força maior ou fato imprevisível devidamente justificado.

10.2. Em hipótese alguma será admitida a prorrogação do prazo contratual consignado no item 10.1 acima disposto, sob a justificativa de falta de material ou insumos; falta de mão-de-obra qualificada; dificuldades na execução da prestação de serviço.

10.3. Qualquer atraso na prestação de serviço sob as justificativas descritas no item 10.2 acima, implicará na não prorrogação do prazo contratual, acarretando o vencimento do contrato, com a aplicação das penalidades de multa pela obrigação não-cumprida, retenção da garantia contratual, se houver, e decretação de impedimento de contratar com a Prefeitura de Jacupiranga pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.4. O **CONTRATO** terá vigência por período de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura das autorizações para início dos serviços, prorrogável, nos termos do da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, desde que devidamente justificado e nas condições já acima especificadas.

11 – DO PAGAMENTO:

11.1. Os serviços serão cobrados dos usuários solicitantes dos trabalhos da concessionária, de acordo com o Decreto Municipal, que deverá ser obrigatoriamente fixado em local com ampla visibilidade ao público, dentro das dependências da funerária da Concessionária.

12 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiver sua proposta, falharem ou fraudarem a execução do presente processo, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como as do Decreto Municipal nº 1.769/2019, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR pelo infrator:

12.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

12.1.2. Multas sobre o valor total da nota de empenho (ou valor proposto pelo infrator para a mesma):

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.769/2019;

Visto e Aprovado
PGM

Assinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- d) 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tomem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
- f) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.2. A multa dobrará a cada caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

12.3. Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao Órgão Licitante o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à Licitante, ou se não houver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município.

12.4. **Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato**, poderá o poder CONCEDENTE, sem prejuízo das multas previstas no subitem 12.1.2, quando for o caso e, garantida à prévia defesa a CONCESSIONÁRIA, aplicar ainda as seguintes sanções:

a) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos (Artigo 87, Inciso III da Lei nº 8.666/93 / A medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador conforme Súmula nº 51 do TCE/SP) e, se for o caso, a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Artigo 87, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 / A medida tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública conforme Súmula nº 51 do TCE/SP), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; devendo tal sanção, quando aplicada, ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13 – DOS RECURSOS:

13.1. Dos atos da Administração praticados no presente Edital, cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 os quais, se interpostos, deverão observar o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo.

13.2. Os recursos deverão ser protocolados junto à Seção de Protocolo e Expediente do Órgão Licitante, aos cuidados da autoridade subscritora do edital, no horário do expediente ao público 08h00min às 12h00hs e das 13h30min às 17h30min horas, sito à Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777–Bairro Vila Elias – JACUPIRANGA/SP, ou ainda através da plataforma digital denominada “SEM PAPEL – Protocolo Digital de Documentos / Plataforma 1Doc”, devendo ser endereçada, do mesmo modo, a autoridade subscritora do edital.

13.3. Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações da proposta, bem como as que discorrerem sobre matéria já decidida em grau de recurso.

13.4. Interposto o recurso, dele será dada ciência às licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.5. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma empresa;

13.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

Visto e Aprovado
PGM

Assinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU FRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

14 – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

14.1 A concessão decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o **ANEXO II** do presente ato convocatório.

14.2. Homologado o resultado da licitação, a adjudicatária será convocada para, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, comparecer à Seção de Licitações do Departamento Municipal de Administração, à Avenida Hilda Mohring Macedo, Nº 777, Bairro Vila Elias, Jacupiranga/SP, CEP 11.940-000 – Jacupiranga/SP, para assinar o termo de contrato.

14.3. Nos termos do § 2º, do Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar o item da licitação, independentemente da cominação da aplicação das sanções ao primeiro convocado, nos termos estabelecidos pelo Art. 81, da legislação citada.

14.4. A CONCESSIONÁRIA deverá ainda apresentar em até 30 dias corridos após a assinatura do Contrato para a emissão da ordem de início dos serviços, os documentos relacionados na alínea "s" do subitem 15.5.1 do item 15.5 do edital.

15 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

15.1 Da Concessão

15.1.1. Caberá a **CONCESSIONÁRIA** atender a todas as exigências do poder público, relativas ao objeto da Concessão.

15.1.2. Ao poder **CONCEDENTE** caberá a fiscalização, podendo cessar a Concessão, a qualquer tempo, através de Processo Administrativo, se comprovada qualquer irregularidade ou descumprimento do contrato.

15.2. Do acréscimo ou da supressão

15.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao perfeito aproveitamento do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações.

15.3. Da Rescisão Contratual

15.3.1. A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação;
- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente edital ou do contrato a ser firmado com a **CONCESSIONÁRIA**;
- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONCESSIONÁRIA**;
- Pela dissolução da empresa contratada;
- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

15.3.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.

15.4. Do reajustamento

15.4.1. A Concessionária poderá pleitear o reajuste dos valores constantes da Tabela ABREDIF somente quando houver o reajuste na supracitada tabela, aplicando-se assim o percentual de desconto ofertado em sua proposta original aos valores apresentados na Tabela ABREDIF reajustada.

Visto e Aprovado
PGM

Assinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

15.5. Das Obrigações da Concessionária

15.5.1 Além do disposto nas demais cláusulas do presente Edital, Termo de Referência – Anexo I e anexos, fica desde já estabelecido que a licitante vencedora estará obrigada a:

a) A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. A obrigação pela mão-de-obra e fornecimento de material são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, bem como se responsabiliza pela utilização de materiais de primeira qualidade, respondendo e garantindo esta utilização.

Parágrafo Único - A inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere ao poder CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

b) A CONCESSIONÁRIA se obriga a submeter à aprovação do poder CONCEDENTE todos os materiais a serem utilizados nos serviços, antes de sua aplicação.

c) A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos danos causados diretamente ao poder CONCEDENTE ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante do poder CONCEDENTE.

d) A CONCESSIONÁRIA se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

e) A CONCESSIONÁRIA se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação.

f) A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, durante a execução dos serviços objeto desta licitação.

g) A CONCESSIONÁRIA se obriga a executar os serviços dentro do prazo estabelecido neste instrumento.

h) A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.

i) A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter durante toda a execução do contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários;

j) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no acampamento e canteiro de serviços;

k) Responder por todo ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;

l) Responder financeiramente, sem prejuízo das medidas e outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços;

m) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários), exerçam suas atividades, devidamente uniformizados em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância a legislação pertinente.

n) Executar todas os serviços de acordo com o Termo de Referência, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, bem como as determinações do poder CONCEDENTE;

o) Comunicar a Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços.

Visto e Aprovado
PGM

Assinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- p) Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assumam perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;
- r) A **CONCESSIONÁRIA** deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado;
- s) Apresentar em até 30 dias corridos após a assinatura do Contrato para a emissão da ordem de início dos serviços os seguintes documentos:
- I - Ficha de Registro de todos os funcionários que trabalharão nos serviços referente ao objeto do Contrato;
 - II - PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
 - III - PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
 - IV - ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;
- t) A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar mensalmente e em outra oportunidade se for solicitado, ao fiscalizador do contrato, ou a quem este indicar, cópias atualizadas das Certidões Negativas de Débito – CND, comprovante de regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como a inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada;
- u) A **CONCESSIONÁRIA** deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidas na forma do Artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações;
- v) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Serviços Municipais e Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;
- w) Assumir os riscos inerentes às atividades;
- x) Conduzir a prestação de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis; e
- y) **Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros.**

16 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 16.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.
- 16.2. Exigir que a **CONCESSIONÁRIA**, uma vez contratada, cumpra com o disposto neste edital e seus anexos, em compatibilidade com sua proposta e com o objeto contratual.

17 – DA VIGÊNCIA:

- 17.1. - O contrato firmado em decorrência do presente procedimento licitatório, terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura das autorizações para início dos serviços, prorrogável, nos termos do Artigo 57, §1º, incisos I a VI da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, em havendo a concordância das partes; contudo, prevalecendo à supremacia do interesse público.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1. Recomendam-se às licitantes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto;
- 18.2. Para agilizar os trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço, número de fax e telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contato.

Visto e Aprovado
PGM

Assinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

18.3. No interesse da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a abertura da licitação;
- b) alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

18.4. A Prefeitura Municipal de Jacupiranga revogará ou anulará esta licitação nos termos do Art. 49 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, se necessário.

18.5. Não serão admitidas nesta licitação empresas declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar, bem como as quais estiverem em regime de falência ou concordata.

18.6 Até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento dos envelopes, durante o horário do expediente 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Licitação, por ofício/petição entregue de forma presencial, no seguinte endereço Prefeitura Municipal de Jacupiranga – Seção de Protocolo e Expediente do Departamento Municipal de Administração, sito à Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777– Bairro Vila Elias – JACUPIRANGA/SP, com a identificação completa do (a) autor(a) da impugnação, assinatura de seu representante legal e cópia simples do documento que comprove esta condição.

18.6.1. A petição será dirigida à autoridade subscriitora do Edital, que decidirá no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do protocolo do requerimento formal do solicitante.

18.6.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

18.7. Terão valor somente as informações, correções e alterações que forem fornecidas oficialmente pelo Órgão Licitante.

18.8. No caso de não solicitação de esclarecimentos pelos proponentes dentro do prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, direito a reclamações posteriores.

18.9 – Ao baixar a cópia deste Edital e seus anexos, deverá a licitante interessada preencher, assinar, carimbar e datar o Recibo de Retirada de Edital - ANEXO X do presente edital e enviá-lo à seção de licitações do Município de Jacupiranga/SP, por fax (13) 3864-1029, ou e-mail licitacao@jacupiranga.sp.gov.br, para ser juntado ao processo para fins de instruir futuros contatos de interesse das partes acerca do presente procedimento.

18.10. Fica a licitante que participar voluntariamente desta Licitação, ciente de que sua simples participação implica na aceitação das condições estipuladas neste edital, e a sujeitará às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como nas demais leis que possam direta ou indiretamente, atuar como normatizadoras, ou reguladoras do presente procedimento.

18.11. A concorrente e o ajuste a ser firmado (suas alterações e rescisão), obedecerão ao estabelecido no edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.12. Fazem parte integrante do presente Edital, os seguintes anexos:

- ANEXO I** - Termo de Referência;
- ANEXO II** - Minuta de Contrato;
- ANEXO III** - Termo de Ciência e Notificação;
- ANEXO IV** - Modelo – Proposta Comercial;
- ANEXO V** - Modelo – Declaração de Conformidade;
- ANEXO VI** - Modelo – Credenciamento do Representante da Empresa;

Visto e Aprovado
PGM

Assinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- ANEXO VII** - Modelo - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou EPP;
- ANEXO VIII** - Lei Municipal nº 686/2001 que dispõe sobre a Concessão para exploração e prestação de serviços funerários do município;
- ANEXO IX** - Modelo – Declaração de Desistência de Interposição de Recurso (OPCIONAL);
- ANEXO X** - Recibo de Retirada de Edital pela Internet.

Prefeitura do Município de Jacupiranga, 01 de novembro de 2022.

JULIANA DURAU PIRES DA COSTA
Diretora de Departamento de Administração

DENIS DA SILVA PINTO
Chefe do Setor de Licitações

GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
Chefe do Setor de Compras

Assinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B

Visto e Aprovado
PGM





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Concessão para exploração e prestação dos Serviços funerários no Município de Jacupiranga, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

1.1.1 A atividade funerária é todo ato relacionado com a prestação de serviços funerários, homenagens póstumas, traslado, embalsamamento (Tanatopraxia) e providências administrativas para registro do óbito.

1.1.2 Será selecionada 1 (uma) empresa (Concessionária) para a prestação de Serviços Funerários neste Município compreendendo as descrições básicas e exigências mínimas para que os serviços licitados atendam perfeitamente aos anseios desta Municipalidade, e alcancem os objetivos por esta pretendidos:

- a) Fornecimento de caixões e urnas mortuárias;
- b) Remoção e transporte de cadáveres;
- c) Ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie;
- d) Fornecimento de flores, véu, 'essa', coroas e outros paramentos;
- e) Transporte de esquife ou similar;
- f) Transporte de coroas de flores nos cortejos fúnebres;
- g) Transporte de acompanhantes de cortejos fúnebres, diretamente ou por meio de terceiros;
- h) Organização e realização de velório ou similar em salas próprias ou no Velório Municipal de propriedade da Prefeitura do Município de Jacupiranga, SP;
- i) Providências administrativas para registro de óbitos em cartórios de Registro Civil, Delegacias de Polícia, Instituto Médico Legal, liberação de corpo em hospitais, clínicas, casas de saúde e demais órgãos ou repartições públicas;
- j) Outros serviços inerentes, auxiliares e complementares a cargo da concessionária, assumindo todos os encargos e obrigações sem direito a qualquer restituição por parte da Municipalidade, após o término do prazo do presente;
- k) Tanatopraxia, embalsamamento, embelezamento, formolização de cadáveres, conservação ou restauração de cadáveres.
- l) Despachos aéreos ou terrestres, nacionais ou internacionais de cadáveres;
- m) Representação da família no encaminhamento de requerimento e outros documentos junto aos órgãos competentes, bem como para remoção nacional ou internacional e traslado do corpo;
- n) Manutenção do velório e/ou câmara ardente no Município de Jacupiranga, SP.
- o) Outros correlatos que sirvam de meio à consecução dos serviços referidos nos itens anteriores.

2. ESPECIFICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A empresa vencedora deverá executar os serviços de acordo com os padrões estabelecidos na Lei Municipal nº 686/2001, bem como, a obedecer às disposições legais vigentes que regulamentam a prestação dos serviços funerários, sem prejuízo da observância das Legislações Municipais, Estaduais e Federais vigentes, aplicáveis à espécie.

2.2. A empresa vencedora deverá executar os serviços com capacitação em excelência do atendimento geral e específico para o atendimento dos serviços funerários envolvendo: o Desenvolvimento Gerencial, Desenvolvimento de Gestão Estratégica e o Desenvolvimento da Assessoria no acompanhamento e sustentação da excelência do atendimento.

2.3. A empresa vencedora deverá tomar Providências administrativas junto às repartições municipais, cemitérios, agências de previdência social, prestando conta às famílias interessadas de todas as despesas efetuadas e recebimentos;

2.4. A empresa vencedora deverá atender a todas as posturas do Código Sanitário do Estado e do





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Município, bem como, acompanhamento junto aos órgãos oficiais para a liberação de corpos sujeitos à necropsia pela legislação vigente;

2.5. Os serviços funerários são considerados compulsórios, de prestação obrigatória, pela Concessionária, conforme abaixo:

2.5.1. Assistência telefônica 24h por meio de telefone gratuito para atendimento à família enlutada e realização dos serviços funerários.

2.5.2. Serviço de atendimento externo de assistência, com profissionais credenciados junto a Prefeitura do Município de Jacupiranga para tomar, em nome da família, todas as providências necessárias à realização do funeral;

2.5.3. Remoção e transporte de corpos, urnas e caixões exclusivamente em carros funerários, salvo nos casos em que o transporte deva ser realizado por autoridade policial;

2.5.4. Preparação de urnas mortuárias e preparação de cadáveres ou corpos com ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie;

2.5.5. Desembaraço de certidão de óbito e fornecimento de documentação necessária ao sepultamento, adotando providências administrativas para registros de óbitos em cartórios de registro civil, delegacias de polícia, instituto médico legal, liberação de corpos em hospitais, clínicas, casas de saúde, órgãos ou repartições públicas;

2.5.6. Venda de urnas, caixões e esquifes;

2.5.7. Translado do corpo cadavérico humano para o local onde será realizado o velório;

2.5.8. Translado do corpo cadavérico humano para o cemitério onde será realizado o sepultamento;

2.5.9. Transportes fúnebres, compreendendo transporte de féretros ou do corpocadáverico e transporte de cadáveres humanos exumados dentro do Município ou deste para outros municípios, respeitada a legislação de cada cidade;

2.5.10. Outros serviços estritamente necessários ao sepultamento do corpo cadavérico humano, obedecidas às disposições legais.

3. DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

3.1. Quanto ao atendimento aos usuários a futura Concessionária deverá observar o seguinte quanto aos óbitos ocorridos na área territorial do Município de JACUPIRANGA:

3.1.1. É privativo da Concessionária a comercialização dos serviços relacionados na cláusula primeira, quando os óbitos ocorrerem na área territorial do Município de JACUPIRANGA/SP, exceção ao caso em que o velório e sepultamento ocorrer em outro município, ocasião em que poderá ser contratado serviços de terceiros não concessionária local, ainda que o óbito tenha ocorrido no município concedente.

3.1.2. Os recolhimentos dos corpos nas vias públicas serão executados pela empresa concessionária.

4. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A remuneração pelos serviços prestados, objeto da concessão, será feita, exclusivamente, pelo pagamento pelos usuários, de tarifas pela prestação dos serviços.

4.2. A concessionária fica obrigada a ofertar e praticar aos usuários dos serviços públicos os serviços constantes no MANUAL DO DIRETOR FUNERÁRIO da ABREDIF (Associação Brasileira de Empresas Funerárias e Administradoras de Planos Funerários) – ANEXO II, aplicando o percentual de desconto ofertado em sua proposta, que deverá ser obrigatoriamente fixado em local com ampla visibilidade ao público, dentro das dependências da funerária da Concessionária.

4.3. A Concessionária poderá praticar valores menores, em querendo.

4.4. Constatada a ausência ou dificuldade de verificação da tabela de preços pelos fiscais, implicará naediata suspensão da licença de localização e funcionamento e na instauração de procedimento administrativo para cancelamento da Concessão sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

4.5. A Prefeitura fica isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

5. SERVIÇO ADEQUADO

5.1. A Concessionária deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8987/95 e alterações, nas normas pertinentes e neste contrato de concessão.

5.2. O Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços públicos.

5.3. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio expresso aviso à Concedente, quando:

- I - Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;
- II - Por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

6. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

6.1. São direitos e obrigações dos usuários, afora outros que por lei couber:

- 6.1.1. Receber serviço adequado, com pontualidade, segurança e higiene;
- 6.1.2. Receber da Concedente e da Concessionária informações para defesa de seus interesses individuais e coletivos;
- 6.1.3. Levar ao conhecimento da Concedente as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- 6.1.4. Ser atendido com urbanidade pelos prepostos da Concessionária e pelos agentes da Concedente;
- 6.1.5. Receber da Concessionária informações a respeito das características dos serviços, tais como horários, tempo de percurso, localidades atendidas, preço da tarifa e outras relacionadas com os serviços;
- 6.1.6. Comunicar às autoridades competentes as irregularidades e os atos ilícitos praticados pela Concessionária na prestação dos serviços;
- 6.1.7. Demais direitos definidos nas normas de defesa do consumidor;
- 6.1.8. Direitos constantes na legislação federal sobre concessões de serviços públicos; |
- 6.1.9. Demais direitos decorrentes do contrato firmado entre o Concedente e a Concessionária.

7. DOS ENCARGOS DO CONCEDENTE

7.1. São encargos do Concedente, afora outros:

- 7.1.1. Baixar normas complementares, no que for necessário ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência;
- 7.1.2. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- 7.1.3. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos no contrato;
- 7.1.4. Extinguir a concessão, nos casos previstos no edital e no contrato;
- 7.1.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e Serviço Funerário Municipal e as cláusulas contratuais da concessão;
- 7.1.6. Zelar pela boa qualidade do Serviço Funerário Municipal, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- 7.1.7. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação e conservação do meio ambiente;
- 7.1.8. Coordenar e fiscalizar a operação, a administração e expansão do Serviço Funerário Municipal;
- 7.1.9. Coordenar, supervisionar e fiscalizar as operações da Concessionária do Serviço Funerário Municipal.
- 7.1.10. No exercício da fiscalização, o Concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária.





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da Concessionária, afora outros que por lei couber:

8.1.1. Prestar os serviços funerários de acordo com as normas e especificações legais e com as estabelecidas pela municipalidade, durante o período da concessão.

8.1.2. Limpeza, manutenção e conservação do velório municipal a ser disponibilizado pelo Município de Jacupiranga, utilizando equipamentos, material e equipe técnica própria, necessários para a prestação adequada dos serviços, sem ônus para o poder público municipal;

8.1.3. Realizar a pintura das instalações prediais do velório municipal, ao menos, uma vez por ano;

8.1.4. Substituir ou reformar os móveis ou equipamentos que estiverem em más condições de uso e conservação, tais como: ventiladores, bancos, cadeiras, grades, portas, portões, janelas, trincos, bebedouros, equipamentos de sanitários, entre outros;

8.1.5. Arcar com a quitação das despesas de água e esgoto e energia elétrica do velório municipal;

8.1.6. Manter instalações elétricas e hidráulicas em condições de uso, obedecendo às normas de segurança;

8.1.7. Manter identificação visual adequada no velório e no estabelecimento da concessionária;

8.1.8. Prestar, sem qualquer ônus para o Município, serviços funerários gratuitos aos indigentes e aos munícipes vulneráveis, desde que atestada sua vulnerabilidade pelo Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, que irá providenciar laudo sócio-econômico, elaborado por profissional do referido Departamento, nos termos da legislação municipal, assegurando o atendimento, sem limite quantitativo para indigentes e para pessoas vulneráveis, durante todo o prazo de concessão.

8.1.9. Para o sepultamento de pessoas indigentes e em vulnerabilidade social, assim consideradas aquelas que, avaliadas pelo Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, falecidas no Município de Jacupiranga, preencherem os requisitos expostos na Lei Municipal 1.832/2020, deverá ser realizado o Funeral Referência nº 002, constante no MANUAL DO DIRETOR FUNERÁRIO da ABREDIF (Associação Brasileira de Empresas Funerárias e Administradoras de Planos Funerários) – ANEXO II deste Termo de Referência, bem como os serviços inerentes a esta categoria.

8.1.10. Transporte ou traslado funerário, dentro do Município ou fora dele, na ocorrência de óbito de munícipe hospitalizado em outra localidade, obedecendo o que segue:

8.1.11. Para os assistidos pelo Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social:

a) No caso de transporte ou traslado com percurso inferior ou até 100 quilômetros rodados, o serviço deverá ser gratuito;

b) No caso de o transporte ultrapassar os 100 quilômetros, os custos operacionais serão suportados pelo referido Departamento, caso a família do *de cujus* apresente condições de vulnerabilidade social, respeitando os valores constantes no item 13 da Tabela ABREDIF, aplicando o percentual de desconto ofertado em sua proposta.

8.1.12. O Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social de Jacupiranga, será responsável pelo encaminhamento dos atendimentos de pessoas em vulnerabilidade social e de indigentes à Concessionária.

8.1.13. O atendimento do Serviço Funeral Gratuito deverá ocorrer ininterruptamente, inclusive em feriados e fins de semana, vinte quatro horas por dia.

8.1.14. Quando o óbito ocorrer fora do expediente público municipal e/ou feriados a CONCESSIONÁRIA executará o serviço funerário assistencial gratuito devido a sua essencialidade, sem prévia autorização, sendo vedado, por parte da Concessionária, quaisquer exigências de valores a título de garantia pela prestação do serviço, permitindo apenas a exigência de assinatura de termo de responsabilidade e compromisso de pagamento, ou nota promissória. Ficando ao familiar e/ou responsável o encargo da apresentação da autorização expedida pelo poder público competente, preferencialmente, no primeiro dia útil subsequente ao ocorrido, ou nos termos





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

da Lei Municipal 1.832/2020.

8.1.15. Para os efeitos deste item, consideram-se:

- a) Indigente - os falecidos no Município de JACUPIRANGA, cujos corpos não forem reclamados;
- b) Pessoa em vulnerabilidade social - aquela cuja família se encontre em situação financeira precária, que a impossibilite de arcar com as despesas do funeral tipo popular, sem prejuízo da própria subsistência familiar, devidamente atestada pelo Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, ou autoridade competente.

8.1.16. Responsabilizar-se pelo transporte, dentro do perímetro urbano do Município de JACUPIRANGA e a respectiva necrópole, dos corpos de todos os indigentes ou pessoa pobre e carente, definidas neste termo de referência e na minuta de contrato, num raio máximo de 100 (cem) km;

8.1.17. Manter veículos para transporte funerário, de sua propriedade, com no máximo (dez) anos de uso, tendo como base o ano de 2022, estar em perfeito estado de conservação e uso, equipados e adaptados para cada função do serviço a ser prestado, obedecendo às normas técnicas da Vigilância Sanitária e em número suficiente para atendimento dos serviços de forma adequada.

8.1.18. Os veículos destinados ao traslado de urnas funerárias deverão ser dotados de compartimento exclusivo para o transporte destas e deverão possuir a cor preta e/ou branca e deverão estar devidamente regularizados perante o órgão competente.

8.1.19. Os veículos deverão estar sempre em excelentes condições de uso, nas partes mecânicas, elétrica e estéticas, adaptados para a prestação do serviço de maneira adequado, com lanternas giratórias e mesa interna, se preciso for.

8.1.20. Será de livre negociação entre a concessionária e os usuários o que exceder o limite de 100 Km (item 8.1.16 acima), aplicando o percentual de desconto ofertado em sua proposta.

8.1.21. Manter no Serviço Funerário Municipal, livros de reclamações, devidamente formalizados, à disposição do público e dos Poderes Públicos;

8.1.22. Manter na parede do balcão de atendimento ao usuário, tabela de preços, em quadro medindo no mínimo 1 m de largura por 1 m de altura, com a inserção dos serviços e preços, conforme tabela constante no item 19 deste Termo de Referência.

8.1.23. Apresentar aos requerentes o catálogo das urnas, por ocasião da solicitação dos serviços;

8.1.24. Manter pessoal envolvido na realização dos serviços, com crachá e uniforme de identificação;

8.1.25. Manter os serviços essenciais ininterruptos, funcionando 24 horas por dia, com equipes de funcionários qualificados dentro do necessário, adequadas à perfeita execução dos serviços objeto do Contrato, e que atenderão ao Serviço Funerário, em períodos de horário comercial e plantão 24 horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, com telefone, para atendimento quando solicitado;

8.1.26. Disponer de local adequado para preparação de corpos, conforme as normas sanitárias vigentes.

8.1.27. O imóvel para prestação de serviços funerários (locado, cedido ou próprio), deverá estar situado no perímetro urbano de Jacupiranga/SP, exceto os serviços de Tanatopraxia que poderão ser realizados a critério da Concessionária, fora do Município.

8.1.28. As instalações, mesmo que alugadas, deverão estar adequadas para o bom atendimento do usuário, com pintura adequada, equipadas com mobiliário e equipamentos suficientes a prestação dos serviços e atendimentos aos usuários, devendo manter os bens vinculados em perfeitas condições de conservação, limpeza, higiene e uso imediato, devendo em caso de sinistro de qualquer natureza que inviabilize a utilização do local, providenciar em 5 dias úteis outro local para atendimento;

8.1.29. Obter alvará, licença e atestado necessários para seu estabelecimento, nos termos da legislação vigente, mediante o pagamento dos tributos respectivos, quando necessário.





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- 8.1.30. Fornecer café na realização dos sepultamentos no velório municipal.
- 8.1.31. Empregar pessoal habilitado e material adequado na prestação dos serviços;
- 8.1.32. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- 8.1.33. Prestar contas da gestão do Serviço Funerário à Concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- 8.1.34. Permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso em qualquer época, aos equipamentos, contabilidade e às instalações das concessionárias integrantes do Serviço Funerário Municipal;
- 8.1.35. A Concessionária deverá apresentar mensalmente ao Município, para fins de fiscalização a ser efetuada pelo Departamento de Planejamento e Finanças, as Notas Fiscais emitidas no mês imediatamente anterior, contendo o preço total do serviço realizado, acompanhado de Relatório Gerencial, no qual discriminará os materiais e serviços relativos a cada Nota Fiscal e os seus respectivos valores unitários;
- 8.1.36. Concessionária deverá apresentar mensalmente quadros estatísticos com o número de óbitos atendidos e Balancete Semestral assinado pelo contador da empresa;
- 8.1.37. A Concessionária deverá apresentar ao Concedente, anualmente, até 31 de janeiro, relatório de suas atividades no ano anterior, de modo que possam ser avaliados seus serviços, sua eficiência e o atendimento público.
- 8.1.38. A Concessionária obriga-se, nos termos do inciso XIV, art. 23 da lei 8987/95, a publicar, anualmente, as demonstrações financeiras do exercício anterior.
- 8.1.39. Observar e respeitar toda a legislação ambiental relativa à prestação dos serviços funerários.
- 8.1.40. Atendimento a todas as posturas do Código Sanitário do Estado e do Município, bem como, acompanhamento junto aos órgãos oficiais para a liberação de corpos sujeitos à necropsia pela legislação vigente;
- 8.1.41. Intermediação, assessoria para despachos aéreos ou terrestres, nacionais ou internacionais de cadáveres;
- 8.1.42. Representação da família no encaminhamento de requerimento e outros documentos junto aos órgãos competentes, bem como para remoção nacional ou internacional e traslado de corpo;
- 8.1.43. Prestar serviço funerário adequado, na forma prevista na lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato, de forma ininterrupta;
- 8.1.44. Cumprir e fazer cumprir as normas do Serviço Funerário Municipal e as cláusulas contratuais das concessões;
- 8.1.45. Atender a todas as demais exigências que forem estabelecidas pelo Concedente, objetivando a perfeição do serviço e o melhor atendimento da população.
- 8.1.46. Outros serviços complementares e pertinentes à concessão, nos termos da legislação municipal;
- 8.1.47. A Concessionária deverá ainda instalar-se neste Município, em prédio apropriado para a atividade, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do Contrato, sob pena de caducidade.

9. COMPORTAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

- 9.1. A Concessionária deverá escolher e contratar pessoal para a prestação dos serviços, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando e cumprindo, rigorosamente, todas as suas obrigações relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições junto ao INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora e ainda:
- 9.2. Exercer rigoroso controle sobre seus funcionários, com respeito ao comportamento cívico, moral, social e funcional de cada um.
- 9.3. Somente contratar pessoal idôneo, devidamente habilitado e capacitado físico, mental e psicologicamente para sua função, sendo essas contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, não havendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela Concessionária e a





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Concedente.

9.4. Adotar processos adequados para a seleção e treinamento de pessoal, em especial aos funcionários que desempenham atividades relacionadas com o público e com a prestação direta dos serviços.

9.5. Fazer seu pessoal, à suas expensas, se apresentar nos locais de serviço com uniforme apresentável, identificação e equipamentos de segurança previstos na legislação.

9.6. Afastar e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação, que por escrito lhe fizer o Poder Concedente, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços, após ampla defesa, tenha sido julgada inconveniente pela municipalidade, correndo por conta única e exclusiva da Concessionária, quaisquer ônus legais trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer.

9.7. Fazer cumprir, pelo seu pessoal, as normas disciplinares e de segurança que emanarem do Poder Concedente, através de recomendações ou de instruções escritas, bem como, observar e cumprir rigorosamente Leis, Decretos de Regulamentação e contrato da presente concessão.

9.8. Observar rigorosamente as normas de higiene, segurança e medicina do trabalho.

10. VEÍCULOS DA CONCESSIONÁRIA A SEREM UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os veículos deverão, obrigatoriamente, ser adequados para a prestação dos serviços concedidos, devendo ser substituídos quando constatada qualquer ocorrência que dependa de reparo e atender o que segue:

10.1.1. Ter no máximo 05 (cinco) anos de fabricação;

10.1.2. Estar em excelentes condições de uso e tráfego, nas partes mecânica, elétrica e de estética;

10.1.3. Ter pintura uniforme em todo o veículo sem sinais exteriores de deterioração ou avaria, sendo permitida apenas e tão somente a propaganda da concessionária, vedada qualquer outra inserção;

10.1.4. Estar sempre limpos e conservados, dentro da mais perfeita higiene e segurança;

10.1.5. Os veículos fúnebres não poderão executar atividades estranhas àquelas para as quais foram designadas.

11. INSTRUÇÕES PARA BOA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Caberá ao Concedente expedir as instruções normativas que se fizerem necessárias à Concessionária.

11.2. A falta de cumprimento das instruções normativas no prazo determinado pelo Concedente constituirá infração e sujeitará a Concessionária às penalidades estabelecidas na legislação em vigor e no contrato.

12. VEDAÇÕES À CONCESSIONÁRIA

12.1. Além de outras restrições, é vedado à Concessionária do Serviço Funerário Municipal:

12.1.1. A transferência da concessão, a qualquer título;

12.1.2. Transferirem, por endosso, venda ou qualquer modalidade prevista no Código Civil e Comercial, as quotas do capital, sem autorização do Município, exceto aquelas decorrentes de sucessão por falecimento;

12.1.3. O exercício de qualquer atividade estranha ao Serviço Funerário Municipal previsto neste termo de referência;

12.1.4. A exibição de mostruários voltados diretamente para a via pública;

12.1.5. A transferência do direito à execução dos serviços funerários a outro concessionário do mesmo serviço;

12.1.6. efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais e de cadáveres, bem como manter plantão e oferecer serviços em hospitais, casas de saúde, asilos, delegacias de polícia e





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Instituto Médico Legal, por si ou por pessoas interpostas, ou através de funcionários de quaisquer instituições públicas ou privadas, incluindo-se, nesta proibição, os atos de contratação, quaisquer que sejam suas extensões, devendo, tais procedimentos, ocorrer nas empresas, diretamente e por livre escolha dos interessados em sua contratação.

13. FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO

13.1. A fiscalização do Serviço Funerário caberá, no que couber, aos Departamentos de Planejamento e Finanças, de Administração, e a Vigilância Sanitária do Departamento de Saúde.

13.2. A fiscalização dos serviços concedidos será exercida pelo Poder Concedente, através do Órgão Gestor, ficando o Departamento de Administração responsável pela abertura, condução e aplicação de penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais, após regular processo administrativo, nos termos da lei 8.987/95 e legislações correlatas em vigor.

13.3. O poder Concedente, adotará, a seu critério, formulários padronizados e outras formas de controle, documentais e não documentais, as quais serão previamente notificadas à Concessionária, que servirão como fontes de informações para a comprovação da correta prestação dos serviços objeto deste Termo de Concessão.

13.4. A Concessionária se obriga desde já a preencher, conforme as instruções a serem determinadas, os formulários padronizados, cujo teor será objeto de aferição e confirmação, respondendo a Concessionária pelas informações neles contidas.

13.5. Mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente a Concessionária deverá apresentar boletim de informação ao Concedente, conforme formulário próprio, expedido por este.

13.6. A concessionária se obriga a comunicar, imediatamente, ao Poder Concedente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços objetivados nesta concessão.

13.7. No exercício da fiscalização, o Poder Concedente terá acesso a dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros das Concessionárias do Serviço Funerário;

13.8. A Concessionária se obriga a fornecer ao Poder Concedente os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos e formas de apresentação fixado pelo órgão gestor, respeitados, quando houver, os prazos legais.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, EXTINÇÃO DA CONCESSÃO, INTERVENÇÃO

14.1. A inobservância das obrigações e deveres estabelecidos em Lei, no edital, neste Termo de Referência, no contrato e/ou demais normas aplicáveis, sujeitará a Concessionária infratora as sanções que constam da Minuta do Contrato que segue anexa ao edital.

15. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E A INTERVENÇÃO

15.1. As regras atinentes a extinção da concessão e a intervenção na concessão pela concedente estão devidamente descritas na minuta do Contrato.

16. DAS DEFINIÇÕES

16.1. FUNERAL

Conjunto de atividades que compreendem: o fornecimento de artefatos e materiais, serviços, atendimento, organização de cerimonial e operacional, visando a execução de todos os procedimentos necessários à realização de homenagem fúnebre e sepultamento conforme usos, costumes e tradição, de acordo com a capacidade financeira do contratante ou padrão definido por cobertura assistencial, securitária ou manifestação do solicitante.

16.2. FUNERAL LOCAL

Aquele realizado na sua totalidade na localidade em que ocorreu o óbito.





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Todo funeral local compreende, independente de seu padrão, a realização de três operações indissociáveis: Fornecimento de artefatos, serviços e cerimonial.

16.3. ARTEFATOS

Soma de todos os artigos funerários utilizados, urna, véu, velas, ornamentação do interior da urna, (flores, edredom) material de proteção individual, produtos para assepsia do corpo, maquiagem.

16.4. SERVIÇOS

Equipe de remoção e de contratação, suporte operacional necessário à realização do funeral conforme cobertura, padrão solicitado ou necessidade, veículo funerário para traslado urbano, expedição de documentos e intervenções visando minimizar as ações e tarefas do contratante, expedientes administrativos e disponibilidade de estrutura técnica e física, gerenciamento e suporte a toda ação.

16.5. CERIMONIAL

Assistência à família, contratante e participantes da homenagem, cortejo fúnebre em perímetro urbano, ornamentação do local da homenagem, montagem e desmontagem de câmara ardente, organização e coordenação da homenagem conforme padrão de funeral contratado.

16.6. TANATOPRAXIA

A TANATOPRAXIA é a Técnica de embalsamamento que consiste em retardar o processo de decomposição do corpo, conservando sua aparência natural, minimizando as alterações fisionômicas e permitindo que o velório se estenda além das 24 horas tradicionais. A tanatopraxia somente será realizada por pessoas habilitadas para tal função, sob a responsabilidade de um Diretor e Agente Funerário devidamente qualificado, responsável pelos procedimentos técnicos, legais e administrativos, inerentes à execução de toda atividade funerária da Concessionária.

17. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

17.1. As condições gerais de prestação dos serviços são válidas e aplicáveis logo após a assinatura do contrato.

17.2. Sem prejuízo das obrigações específicas previstas neste Termo, a Concessionária deverá:

17.3. Manter a ordem e a regularidade dos serviços;

17.4. Manter o atendimento ao público 24 horas por dia;

17.5. A Estrutura física da proponente vencedora deverá estar adequada conforme Orientação Técnica para o funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e portarias da Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo e Código Sanitário Estadual e Municipal;

17.6. Quando o cadáver for oriundo de outro município e o transporte até o município de Jacupiranga for feito por outra empresa, admitir-se-á:

- ✓ Que a Concessionária local preste os serviços complementares, a partir do velório;
- ✓ Que a própria empresa que transportou o cadáver dirija-se diretamente até o velório onde deverá ocorrer a cerimônia de sepultamento.

17.7. Quando ocorrer óbito no Município de Jacupiranga e o cadáver deva ser transportado para outro município, o serviço de transporte poderá ser feito por empresa daquele ou de outro Município, não sendo necessária a intervenção de empresa Concessionária, a não ser quando solicitada pela família interessada, ficando sob responsabilidade da Concessionária as providências administrativas para o registro do óbito.

17.8. O local para o embalsamamento, a formolização e a reconstituição de cadáveres, tem que estar devidamente iluminado e ventilado; sem odor, devendo conter ainda: mesa adequada que facilite o escoamento de líquido, feita ou revestida de material liso, resistente e impermeável; lavatório ou pia com água corrente e dispositivo que permita a lavagem das mesas e piso; instalações sanitárias; um lavatório e um chuveiro com paredes e pisos revestidas de material liso impermeável e resistente, conforme legislação vigente.





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Na execução dos serviços licitados no edital, a Concessionária ainda deverá;
- 18.2. Garantir o sigilo dos dados e informações dos usuários;
- 18.3. Executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na prestação dos serviços, subordinado direto e de exclusiva responsabilidade da Concessionária, inclusive no tocante às obrigações trabalhistas resultantes de vínculo empregatício, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais e civis, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o poder público municipal;
- 18.4. Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos serviços ou de atrasos junto ao usuário;
- 18.5. Quando necessário à execução dos serviços, a municipalidade poderá autorizar a utilização de bens à Concessionária, cabendo a esta a conservação e manutenção em perfeitas condições de uso;
- 18.6. A Concessionária se obriga a executar os serviços no Município de forma direta, sendo-lhes vedada a celebração de qualquer outro ajuste com terceiros, com a mesma finalidade desta;
- 18.7. A Concessionária não poderá ceder, transferir, arrendar ou de qualquer forma passar a terceiros o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da Administração Municipal, sob pena de rescisão contratual;
- 18.8. A quantidade, especialidade e remuneração do pessoal para execução dos serviços funerários, ficarão ao exclusivo critério da Concessionária respeitada as necessidades da demanda e de acordo com o mercado regional de trabalho.
- 18.9. A Concessionária se obriga a conservar e manter em perfeitas condições de uso os bens que forem utilizados;
- 18.10. Outros serviços poderão ser autorizados pela municipalidade à concessionária, desde que se mostrem necessários à execução dos serviços, os quais passarão a integrar a concessão;
- 18.11. Todo e qualquer dano ou prejuízo causado a Prefeitura Municipal ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços funerários objetos desta licitação serão sempre de responsabilidade da licitante vencedora, que for contratada, a qual esta permanentemente obrigada a atender as exigências dos Poderes Públicos competentes;
- 18.12. Fornecer equipamentos de proteção individuais (EPIs) necessários à execução do serviço aos seus funcionários;
- 18.13. A Concessionária fica sujeita ao recolhimento das taxas e multas previstas no Código Tributário do Município de JACUPIRANGA e de outras que vierem a ser adotadas nos termos da lei.
- 18.14. A Concessionária que exercer, à revelia, atividades do Serviço Funerário Municipal, será penalizada na forma desta lei, sem prejuízo da aplicação de outras medidas legais cabíveis.
- 18.15. O Município, por si e por seus órgãos, exercerá a mais completa fiscalização dos serviços e preços praticado pela Concessionária, o que, no entanto, não eximirá a Concessionária de responsabilidade por danos que, eventualmente, vierem causar ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros, seja por ato próprio ou de seus funcionários. Para tanto, deverá a Concessionária adotar medidas acauteladoras para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, ou, ainda, aos seus próprios funcionários, devendo observar todos os regulamentos pertinentes à higiene, segurança, trânsito e outros, a fim de garantir uma prestação de serviços integrada de todas as normas exigidas para o ato, não desobrigando de outras exigências legais determinadas por outros órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- 18.16. O Poder Concedente não assumirá qualquer responsabilidade tributária da Concessionária, as quais serão responsáveis pelos pagamentos devidos de todos os impostos municipais, estaduais e federais, assim como os encargos sociais e trabalhistas e outros encargos devidos por lei. As Concessionárias não gozarão de qualquer privilégio tributário.
- 18.17. Tanto durante quanto após o término deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA se obriga a prestar ao CONCEDENTE, sem ônus para esta, esclarecimentos técnicos, interpretações e





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

informações sobre assuntos relacionados com serviços executados por força deste Contrato;
18.18. O Poder Concedente se reserva o direito de abrir nova licitação no caso de extinção da presente concessão, observados os limites da Lei Municipal autorizativa.

19. TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

19.1. As tarifas consignadas aos serviços mínimos a serem prestados pela concessionária serão as abaixo relacionadas, em conformidade com o MANUAL DO DIRETOR FUNERÁRIO, item 19 - TABELA DE VALOR DE FUNERAL REALIZADO CONFORME PADRÕES E CARACTERÍSTICAS ESTABELECIDAS E ADOTADAS PELO SETOR FUNERÁRIO DO BRASIL., devendo o licitante, na apresentação da proposta, indicar o percentual de descontos sobre a tabela da ABREDIF (Anexo II), conforme tabela abaixo:

Ref. do FUNERAL	Descrição	Valor de referência Tabela ABREDIF (Anexo II)
002	Urna de madeira envernizada, com 4 alças, incluindo demais artefatos, atendimento e cerimonial.	R\$ 1.963,00
003	Urna de madeira envernizada, com 6 alças duras, incluindo demais artefatos, atendimento e cerimonial	R\$ 2.551,00
004	Urna de madeira envernizada, com 6 alças duras, com visor, incluindo demais artefatos, atendimento e cerimonial.	R\$ 3.678,00
005	Urna de madeira envernizada, com 6 alças parreira, incluindo demais artefatos, atendimento e cerimonial.	R\$ 3.957,00
006	Urna de madeira envernizada, com 6 alças parreira, verniz alto brilho e serigrafia, com visor, incluindo demais artefatos, atendimento e cerimonial.	R\$ 4.236,00
21.1	URNA FUNERÁRIA INFANTIL Branca de Madeira, incluindo demais artefatos, atendimento e cerimonial.	R\$ 874,00

Percentual de desconto sobre a tabela ABREDIF – anexo II *	R\$
--	-----

* A concessionária têm a liberdade para praticar valores menores.

A estimativa mínima financeira dos serviços funerários com base na Tabela de Valor de Serviços funerários da Associação Brasileira de Empresas Funerárias e Administradoras de Planos Funerários — ABREDIF, utilizando como referência do código 002 do manual de 2021, no valor de R\$ 1.963,00:

Estimativa nº anual de óbitos	Tabela 002 - ABREDIF	Estimativa/ano	Estimativa para 5 anos
140	R\$ 1.963,00	R\$ 274.820,00	R\$ 1.374.100,00
*25	R\$ -	R\$ -	R\$ -

*A estimativa acima se refere à média assistida pelo Serviço Funerário Gratuito, beneficiários pelo Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social.





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1. Apresentar Atestado de experiência em prestação de serviços funerários, expedida por entidade de direito público, demonstrando que tais serviços foram executados de maneira satisfatória em município que tenha população igual ou superior à de Jacupiranga - SP (aproximadamente 17.889) habitantes - informação obtida o site: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/jacupiranga.html>

20.2. Apresentar certificado de experiência em tanatopraxia expedido pelo órgão competente;

21. DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, por período de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, conforme Art 2º da Lei Municipal 686 de 27 de abril de 2001.

Jacupiranga, 26 de agosto de 2022.

Juliana Durau Pires da Costa
Diretora do Departamento de Administração

Assinado por 2 pessoas: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e ROBERTO CARLOS GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/E8C6-2F01-1CBF-D81C> e informe o código E8C6-2F01-1CBF-D81C



Assinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

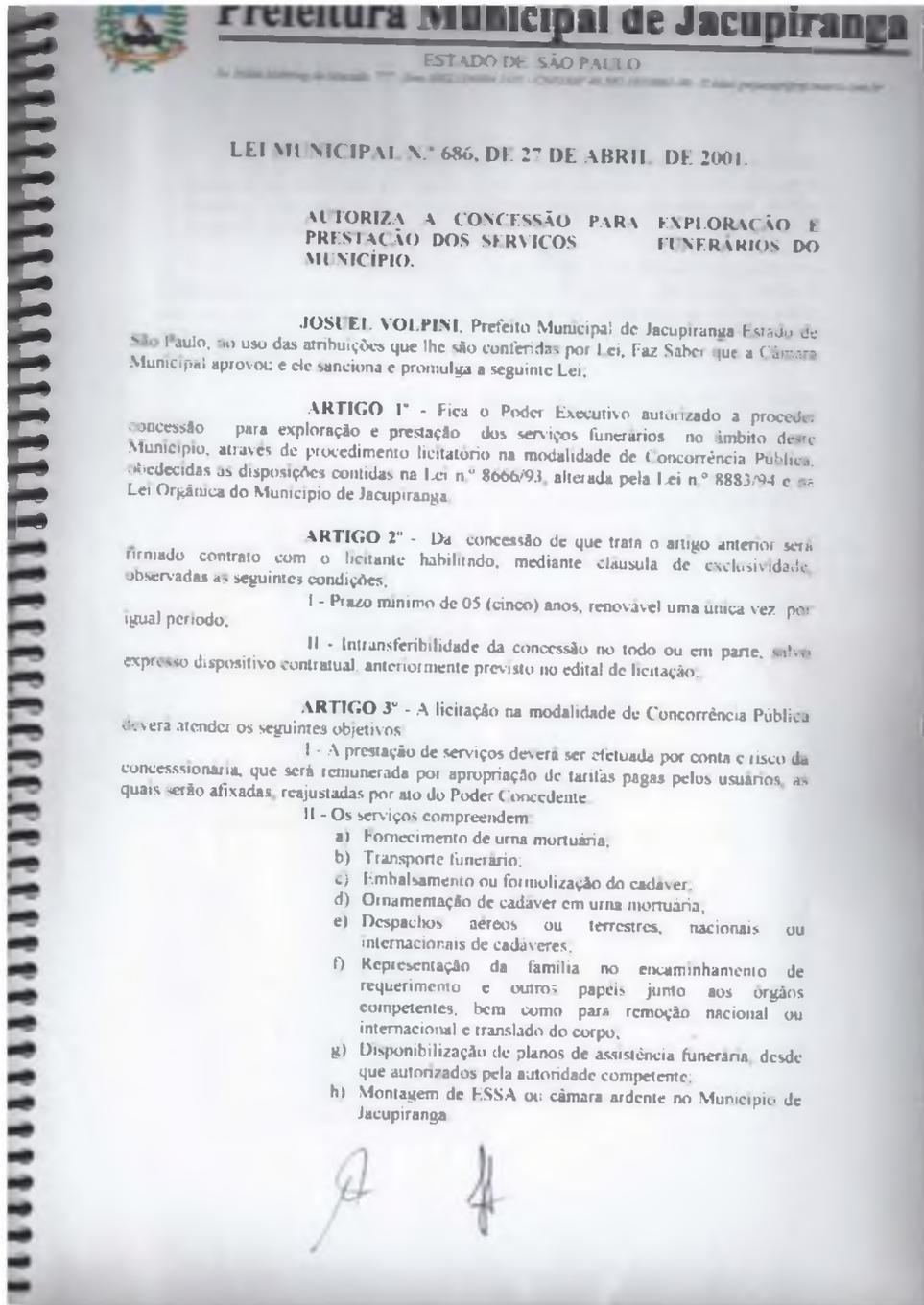


Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO I



Assinado por 2 pessoas: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e ROBERTO CARLOS GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/EBC5-2F01-1CBF-D81C> e informe o código EBC5-2F01-1CBF-D81C

Assinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Inc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Inc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga
 ESTADO DE SÃO PAULO
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Fone: (013) 3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

ARTIGO 4º - A remuneração pelos serviços prestados consistirá na percepção das tarifas pagas pelos usuários do serviço, que serão fixadas e reajustadas por ato da Prefeitura Municipal, podendo haver receitas acessórias autorizadas, definidas no Edital.

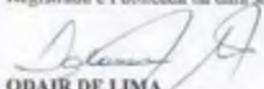
ARTIGO 5º - Visando dar a viabilidade econômica e a manutenção da qualidade à prestação dos serviços no Município, adotar-se-á o limite de uma empresa funerária para cada 50.000 (cinquenta mil) habitantes, apontando, assim, para um máximo de 01 (uma) empresa funerária, observando que este Município conta atualmente com uma população de 17.000 habitantes.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 27 de abril de 2001.


JOSUEI VOLPINI
 Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra


ODAIR DE LIMA
 Diretor do Depto. de Adm. Financeira

Assinado por 2 pessoas: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e ROBERTO CARLOS GARCIA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.sp.gov.br/verificacao/E8C6-2F01-1CBF-D81C> e informe o código E8C6-2F01-1CBF-D81C

Assinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.sp.gov.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: E8C6-2F01-1CBF-D81C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA DURAU PIRES DA COSTA (CPF 303.XXX.XXX-22) em 26/08/2022 12:39:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.XXX.XXX-95) em 26/08/2022 16:35:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/E8C6-2F01-1CBF-D81C>





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

MANUAL DO DIRETOR FUNERÁRIO

2021

Válida a partir de 01 de setembro de 2021.



Assinado por 2 pessoas: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e ROBERTO CARLOS GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/E8C6-2F01-1CBF-D81C> e informe o código E8C6-2F01-1CBF-D81C

Assinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B

Visto e Aprovado
PGM





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

MANUAL DO DIRETOR FUNERÁRIO

- TABELA REFERENCIAL DE VALORES DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO BRASIL
- PREMISSAS, TERMINOLOGIAS E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
- PROTOCOLOS DE OFERTA DE SERVIÇO CONFORME CÓDIGO DE ÉTICA
- PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS

Homologado pela ABREDIF – Associação Brasileira de Empresas Funerárias, Crematórios e Administradoras de Planos Funerários, pelo SEFESP – Sindicato das Empresas Funerárias do Estado de São Paulo, SINDINEF - Sindicato das Empresas Funerárias e Congêneres na Prestação de Serviços Similares do Estado de Minas Gerais, SINDEF-MS – Sindicato das Empresas do Segmento Funerário no Estado de Mato Grosso do Sul, SEFEC – Sindicato das Empresas Funerárias do Estado do Ceará, SEFEAM – Sindicato das Empresas Funerárias do Estado do Amazonas, SINDESF - Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Distrito Federal, SEFECC - Sindicato das Empresas Funerárias Cemitérios e Crematórios de Goiânia e Região Metropolitana, SESF-RS - Sindicato dos Estabelecimentos Funerários do Rio Grande do Sul e entidades coligadas.

A tabela Referencial de Valores é de livre utilização por todas empresas funerárias do Brasil e obrigatória àquelas com contrato público vinculante. Entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2021.

O serviço funerário no Brasil, é pautado por um Código de Ética que estabelece regras claras e objetivas a respeito da oferta e comercialização dos serviços, que serão sempre executados sob a responsabilidade de um Diretor Funerário.



Visto e Aprovado
PGM





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



“Considera-se para todos os efeitos legais e operacionais, que o gênero “REALIZAÇÃO DO FUNERAL” compreende todos os processos, o fornecimentos de produtos e serviços necessários a realização das homenagens póstumas, o sepultamento e a cremação de corpos humanos.”

DAS ATIVIDADES PRESTADAS PELO DIRETOR FUNERÁRIO, RESPONSÁVEL TÉCNICO E LEGAL PELA “REALIZAÇÃO DO FUNERAL”.

A realização de um funeral, compreende a execução de 03 atividades/fases presentes e necessárias em todas as situações, diferenciadas somente no formato, conteúdo utilizados para cada categoria de serviço contratado conforme opção, possibilidade e desejo do contratante.

Assinado por 2 pessoas: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e ROBERTO CARLOS GARCIA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/E8C6-2F01-1CBF-D81C> e informe o código E8C6-2F01-1CBF-D81C

Assinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B



Visto e Aprovado
 PGM





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

1-FORNECIMENTO DE ARTEFATOS

Conjunto de produtos necessários e essenciais para realização de um funeral, e que compreendem:

- 1.1- Urna funerária;
- 1.2- Material para ornamentação da urna;
- 1.3- Véu;
- 1.4- Velas ou lâmpadas incandescentes;
- 1.5- Material para assepsia do corpo e limpeza dos ambientes;
- 1.6- EPI descartável.
- 1.7- Outros produtos não especificados, contudo, necessários ao tipo de funeral contratado.

2-PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO

Atividades próprias do Diretor Funerário, Agentes Funerário, seus assistentes e terceirizados contratados, para realização do FUNERAL, compreendendo:

- 2.1- Remoções necessárias do corpo, por via terrestre, para liberação e/ou apresentação na capela.
- 2.2- Serviço de ornamentação da urna;
- 2.3- Assepsia, Tanatopraxia, procedimentos e manipulações necessárias à acomodação do corpo na urna e sua apresentação à família;
- 2.4- Expedição de documentos de competência da funerária;
- 2.5- Orientação técnica e operacional sobre os processos e ações necessárias para realização da liberação do corpo e seu sepultamento/cremação;
- 2.6- Serviço de limpeza e desinfecção dos ambientes de procedimentos.

3-REALIZAÇÃO DE CERIMONIAL

Organização e gerenciamento das homenagens póstumas, compreendendo:

- 3.1- Montagem e desmontagem de câmara ardente com utilização de móveis e ESSA conforme credo religioso e costume local;
- 3.2- Assistência às pessoas durante as homenagens póstumas;
- 3.3- Cortejo fúnebre do local do velório até o do sepultamento ou cremação (perímetro urbano);
- 3.4- Contratação, supervisão ou realização da celebração (atividade desenvolvida por um religioso ou cerimonialista para homenagear a pessoa falecida);
- 3.5- Agendamento de horário e local para sepultamento ou cremação;
- 3.6- Acompanhamento e guarda do corpo até encerramento do funeral;
- 3.7- Agendamento de serviço religioso;
- 3.8- Execução de atividades de suporte aos presentes;
- 3.9- Posicionamento das coroas e seu posterior transporte ou remoção;
- 3.10- Envio de anúncio, comunicado ou publicação na mídia a respeito do falecimento.

Assinado por 2 pessoas: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e ROBERTO CARLOS GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/E8C6-2F01-1CBF-D81C> e informe o código E8C6-2F01-1CBF-D81C

Assinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B



Visto e Aprovado
PGM





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

4- PROCESSAMENTO DO CORPO POR CREMAÇÃO

Técnica funerária que visa reduzir um corpo a cinzas com a utilização de equipamentos exclusivamente projetados para este fim.

O processo de cremar é um ato funerário, por se tratar de uma fase intermediária do "FUNERAL", que só se encerra com o acondicionamento, em definitivo, dos restos mortais em ambiente adequado "cemitério" ou entrega aos familiares das cinzas (quando realizada a cremação).

REFERÊNCIA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
4.1	Sem celebração	R\$ 6.248,00
4.2	Com celebração	R\$ 8.412,00

5- TANATOPRAXIA

Atividade própria do funerário realizada para retardar o processo biológico natural de decomposição do corpo, somente pelo período em que este será velado, proporcionando uma apresentação mais adequada, sem que haja alterações significativas no corpo velado ou risco deste promover qualquer tipo de risco à terceiros.

REFERÊNCIA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
5.1	Até 24 horas	R\$ 1.127,00
5.2	Até 72 horas	R\$ 2.301,00
5.3	Para translado nacional	R\$ 1.660,00
5.4	Translado mais de 24 horas	R\$ 2.844,00
5.5	Translado mais de 48 horas	R\$ 3.443,00
5.6	Aplicação de formol	*
5.7	Embalsamamento	R\$ 6.132,00

*Obs. O serviço funerário profissional abandonou a técnica da formolização por esta usar formol em quantidade desaconselhável à saúde do profissional e ao meio ambiente.

Assinado por 2 pessoas: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e ROBERTO CARLOS GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/E8C6-2F01-1CBF-D81C> e informe o código E8C6-2F01-1CBF-D81C

Assinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B



Visto e Aprovado
PGM





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

6- COMPLEMENTAÇÃO DE ATENDIMENTO

Término e conclusão de um atendimento funerário, oriundo de outra localidade, onde foi contratado o transporte a preparação do corpo e o fornecimento da urna, junto à empresa congênere, cabendo a empresa que irá realizar a complementação as seguintes atividades:

- A. Arealização do cerimonial conforme tipo/ padrão de serviço contratado;
- B. Cortejo do local de homenagem até o cemitério/crematório;
- C. Montagem e locação de ESSA conforme credo religioso ;
- D. Assistência à família e participantes das homenagens póstumas.

REFERÊNCIA	VALOR*
6.1 – sem cortejo**	R\$ 1.306,00
6.2– com cortejo	R\$ 1.827,00
6.3– sem cortejo** + celebração	R\$ 2.742,00
6.4– com cortejo + celebração	R\$ 3.352,00

*não incluso locação de velório/capela e despesas com cemitério nos valores acima

** sem cortejo: quando o corpo é velado no interior do cemitério em que será sepultado

7- ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR

Assistência, contratada por conveniência, da empresa que irá realizar o traslado, ou a família, no processo de liberação do corpo com remoção deste, do local do óbito, até o I.M.L (Instituto Médico Legal) ou S.V.O (Serviço de Verificação de Óbito), orientação na expedição dos documento e acompanhamento do processo.

Este serviço é facultativo às empresas que irão realizar a remoção do corpo, para serem velados e sepultados em outra localidade, não são obrigadas a contratar a empresa do local do óbito.

	PERÍODO DIURNO	PERÍODO NOTURNO
7.1 - Funeral assistencial	R\$ 883,00	R\$ 1.117,00
7.2- Demais categorias	R\$ 1.188,00	R\$ 1.398,00

8- REMOÇÃO LEGAL

Remoção do corpo do local do óbito (dentro do município em que a empresa funerária atua) para o IML e/ou SVO, por solicitação da autoridade policial, exclusivamente quando estabelecido em dispositivo legal, ou em razão de acordo firmado entre as empresas funerárias e órgãos públicos.

* O custo da remoção legal, deverá ser suportado pelo Estado quando houver regulamentação específica.

Assinado por 2 pessoas: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e ROBERTO CARLOS GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/E8C6-2F01-1CBF-D81C> e informe o código E8C6-2F01-1CBF-D81C

Assinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B



Visto e Aprovado
PGM





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

9-SERVIÇO GRATUITO

São aqueles realizados gratuitamente, à pessoas de reconhecida necessidade, em razão de dispositivo legal ou liberalidade da empresa funerária.

10-ATENDIMENTO FUNERÁRIO

Ato de realização do 'FUNERAL', compreende o fornecimento de artefatos conforme opção do contratante; serviço funerário e cerimonial conforme tipo de homenagem.

10.1- Dos serviços necessários:

Artefatos/Serviço funerário/Cerimonial

10.2- Dos serviços facultativos:

Tanatopraxia (exceto quando determinada por dispositivo legal), coroa de flor, locação de capela, ornamentação de capela, cerimonial, cremação, traslado via terrestre para outra localidade.

10.3- Dos serviços de terceiros:

Aquisição de jazigo, taxas de sepultamento, anúncios, transporte de acompanhantes, serviço de buffet, traslado via aérea.

11-CONCEITO DE URNA SINGULAR

São aquelas de padrão diferenciado em razão do seu tamanho ou revestimento devendo ser de altura superior a 1,95 cm ou de largura superior a 0,60 cm.

Valor a ser acrescido em razão da diferenciação de material utilizado:

Urna	Obeso A	Comprida B	Branca C	Zincada D
11.1- Assistencial	R\$ 356,00	R\$ 256,00	R\$ 256,00	R\$ 712,00
11.2- Social	R\$ 1.052,00	R\$ 1.052,00	R\$ 1.052,00	R\$ 2.106,00
11.3- Especial	R\$ 1.943,00	R\$ 1.943,00	R\$ 1.943,00	R\$ 3.888,00
11.4- Personalizado	R\$ 2.672,00	R\$ 2.672,00	R\$ 2.672,00	R\$ 5.346,00

12-DEFINIÇÃO DE CORTEJO

Remoção do corpo do local de velar até o cemitério ou crematório, dentro do perímetro urbano, em veículo especial destinado exclusivamente a este fim.

Assinado por 2 pessoas: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e ROBERTO CARLOS GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/E8C6-2F01-1CBF-D81C> e informe o código E8C6-2F01-1CBF-D81C

Assinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B



Visto e Aprovado
PGM





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

13- TRANSLADO TERRESTRE

Remoção do corpo, do local do óbito ou em que foi velado, de um município a outro, por via terrestre, em veículo destinado exclusivamente a este fim, para ser sepultado ou cremado.

REFERÊNCIA ABREDIF	QUANTIDADE km RODADO	VALOR km RODADO
13.1	Até 100 km	R\$ 7,47
13.2	De 101 a 300 km	R\$ 6,96
13.3	De 301 a 600 km	R\$ 6,80
13.4	De 601 a 1.000 km	R\$ 6,50
13.5	Mais de 1.000 km	R\$ 6,10

14- CAPELA/VELÓRIO

Espaço destinado a velar o corpo.

Valor de locação por período que compreende até 24 horas. Não incluso serviço de buffet, celebração e ornamentação da sala.

REFERÊNCIA	ESPECIFICAÇÃO*	VALOR
14.1	Sala assistencial tipo 01	R\$ 684,00
14.2	Sala assistencial tipo 02	R\$ 1.141,00
14.3	Sala social tipo 01	R\$ 1.660,00
14.4	Sala social tipo 02	R\$ 2.210,00
14.5	Sala especial tipo 01	R\$ 2.834,00
14.6	Sala especial tipo 02	R\$ 4.980,00
14.7	Sala personalizada	R\$ 7.570,00

*As salas são diferenciadas em razão de suas dimensões ou particularidades.

15-SALA DE HOMENAGENS

Espaço reservado para realização de celebrações póstumas.

TIPO	VALOR
15.1- Piso reto	R\$ 913,00
15.2- Tipo auditório, com poltrona estofada	R\$ 1.431,00

Assinado por 2 pessoas: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e ROBERTO CARLOS GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/E8C6-2F01-1CBF-D81C> e informe o código E8C6-2F01-1CBF-D81C

Assinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B



Visto e Aprovado
PGM





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

16-ORNAMENTAÇÃO DA SALA

Decoração com flores, arranjos e artefatos no local em que será realizado o ato de velar e/ou de se homenagear.

REFERÊNCIA	CONJUNTO 01	CONJUNTO 02
16.1	R\$ 1.973,00	R\$ 913,00
16.2	R\$ 2.303,00	R\$1.218,00
16.3	R\$ 2.632,00	R\$ 1.827,00
16.4	R\$ 2.962,00	R\$ 2.132,00
16.5	R\$ 3.291,00	R\$ 2.438,00
16.6	R\$ 3.619,00	R\$ 2.742,00
16.7	R\$ 3.949,00	R\$ 3.047,00

17- PADRÃO DE FUNERAL: DEFINIÇÃO

Dado o caráter de essencialidade da atividade e a necessidade de se garantir atendimento universal à todas as categorias sociais, os serviços são divididos em 05 (CINCO) categorias sócio econômica:

GRATUITO ASSISTENCIAL SOCIAL ESPECIAL PERSONALIZADO

Nota explicativa: Considerando ainda, o desenvolvimento que o setor teve nos últimos anos, por meio de um processo de qualificação, com a implantação de serviços diferenciados, investimentos em infraestrutura e capacitação, que cada empresa funerária adotou distintamente, a ABREDIF apresenta nesta tabela referencial os valores de 15 (quinze) tipos de serviços, que representam as 5 categorias estabelecidas, de tal forma que, fique garantido um parâmetro que permita a contratação de um funeral, por um valor justo e acessível, à pessoas de todas as categorias sócios econômicas existentes, ficando os demais tipos livres, para que haja possibilidade de oferta e contratação, conforme a necessidade e especificidades estabelecidas pelas famílias, na realização de sua vontade e/ou do ente falecido.

Assinado por 2 pessoas: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e ROBERTO CARLOS GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/E8C6-2F01-1CBF-D81C> e informe o código E8C6-2F01-1CBF-D81C

Assinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B



Visto e Aprovado
PGM





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- **17.1- Atendimento Gratuito:** realizado exclusivamente quando o contratante do serviço estiver inscrito e for usuário do cadastro único do governo, também conhecido como CadÚnico ou para pessoas falecidas sem qualquer recurso financeiro que não sejam reclamadas por parentes ou responsável legal.
- **17.2- Atendimento assistencial:** Restrito a serviços essenciais com utilização de urna com alça dura, inclui véu, remoção dentro dos limites territoriais do município onde ocorreu o óbito e fornecimento de paramentos (ESSA) para velar na residência ou diretamente no cemitério em que será sepultado.
- **17.3- Atendimento Social:** Compreende atendimento com esquife de alça parreira, ornamentação da urna, véu, ESSA, remoção dentro dos limites territoriais do município onde ocorreu o óbito.
- **17.4- Atendimento Especial:** Realizado com ataúde de varão ou alça nobre, com renda e verniz especial.
- **17.5- Atendimento Personalizado:** Realizado com o fornecimento de produtos e serviços diferenciados conforme disponibilidade da empresa ou pedido do contratante, caracterizado pela alta qualidade, exclusividade ou raridade.

18- CLASSIFICAÇÃO DAS URNAS POR REFERÊNCIA DA TABELA E ENQUADRAMENTO NO TIPO DE ATENDIMENTO:

18.1- O Atendimento Funerário Gratuito utiliza:
Ref.01 – Urna com 04 alças duras sem verniz

18.2- Atendimento Funerário Assistencial utiliza:
Ref.01 – Urna com 04 alças duras sem verniz
Ref.02- Urna com 04 alças duras e verniz
Ref.03- Urna com 06 alças duras e verniz

18.3- Atendimento Funerário Social utiliza:
Ref.04 – Urna com 06 alças duras e visor
Ref.05- Urna com alça parreira
Ref.06- Urna com alça parreira e visor

18.4- Atendimento Funerário Especial utiliza:
Ref.07 – Urna com visor e varão
Ref.08 – Urna com tampa gravada
Ref.09 – Urna com sobre tampo ou equivalente

18.5- Atendimento Funerário Personalizado utiliza:
Ref. 11 a 30 – Serão usados artefatos conforme definição de padrão de funeral personalizado descrito nesta tabela.

Assinado por 2 pessoas: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e ROBERTO CARLOS GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/E8C6-2F01-1CBF-D81C> e informe o código E8C6-2F01-1CBF-D81C

Assinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B



Visto e Aprovado
PGM





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

19 - TABELA DE VALOR DE FUNERAL REALIZADO CONFORME PADRÕES E CARACTERÍSTICAS ESTABELECIDAS E ADOTADAS PELO SETOR FUNERÁRIO DO BRASIL.

Ref. do FUNERAL	Serviços necessários	Serviços facultativos	Serviços de terceiros	Valor Total do Funeral	ESPECIFICAÇÃO DA URNA
000	R\$ 0,00				Gratuita
001	R\$ 1.229,00				Alça dura sem verniz
002	R\$ 1.963,00				Alça dura 4 alças e verniz
003	R\$ 2.551,00				Alça dura 6 alças e verniz
004	R\$ 3.678,00				Alça dura com visor
005	R\$ 3.957,00				Alça parreira
006	R\$ 4.236,00				Alça parreira visor
007	R\$ 5.039,00				Visor varão
008	R\$ 5.368,00				Tampa gravada
009	R\$ 5.953,00				Detalhes na tampa
010	R\$ 7.019,00				Sobre tampo
011	R\$ 7.372,00				Sextavada/ varãozinho c/ imagem
012	R\$ 8.866,00				Sextavada sobre tampo inteiro
013	R\$ 10.603,00				Destavada c/ sobre tampo e entalhes
014	R\$ 11.587,00				Destavada em relevo
015	R\$ 13.641,00				Redonda
016					Urna Destavada c/ visor/sobre tampo
017					Argolão dourado - destavado - sobretampo entalhado
018					Urna argolão dourado com sobre tampo
019					Argolão dourado - sobre tampo - cristo
020					Varão duplo luxo dourado - detalhes em relevo
021					Argolão dourado - sobretampo entalhado - luxo
022					Italiana
023					Urna oval luxo - sobre tampo - crucifixo
024					Urna sextavada varão/visor com vidro
025					Urna luxo ovalada
026					Urna luxo serigrafada
027					Varão de luxo - madeira maciça
028					Urna destavada luxo
029					Urna luxo/faraó/americana
030					Super luxo

Assinado por 2 pessoas: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e ROBERTO CARLOS GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/E8C6-2F01-1CBF-D81C> e informe o código E8C6-2F01-1CBF-D81CAssinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255BVisto e Aprovado
PGM



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

A PARTIR DA REF 16 CONFORME ACORDO ENTRE AS PARTES

NOTA SOBRE VALOR DO FUNERAL

As empresas funerárias são no conceito legal e prático, prestadoras de serviços. O valor do FUNERAL corresponde ao conjunto de atividades necessárias para sua realização. O artefato utilizado (urna), embora seja a parte tangível do atendimento funerário, não é referência de padrão, sendo a urna uma mera especificação, de um dos produtos, que compõe a prestação do serviço.

Quando a empresa funerária não realizar o cerimonial (item 3 deste manual):

Em razão de sepultamento direto ou traslado, ficando a ela substanciado somente o fornecimento dos artefatos necessários e serviço funerário, (conforme definições nos itens 1 e 2 deste manual), deverá ser aplicado na tabela do item 19, um desconto de 25% no valor descrito, sendo a este acrescido o valor da quilometragem quando da realização de traslado, bem como, de outros itens que venham a ser contratados.

20- COROA DE FLOR

REFERÊNCIA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
20.1	Pequena artificial	R\$ 319,00
20.2	Pequena natural	R\$ 426,00
20.3	Média artificial	R\$ 532,00
20.4	Média natural	R\$ 639,00
20.5	Grande	R\$ 745,00
20.5	Extra	*
20.7	Especial	*

*Conforme opção e/ou solicitação do contratante

21- FUNERAL INFANTIL

Padrão infantil	Assistencial	Social	Especial	REF
0,60	R\$ 874,00	R\$ 1.656,00	R\$ 2.527,00	21.1
0,80	R\$ 939,00	R\$ 1.741,00	R\$ 2.565,00	21.2
1,00	R\$ 987,00	R\$ 1.816,00	R\$ 2.952,00	21.3
1,20	R\$ 1.124,00	R\$ 2.032,00	R\$ 2.980,00	21.4
1,40	R\$ 1.233,00	R\$ 2.329,00	R\$ 3.315,00	21.5
1,60	R\$ 1.390,00	R\$ 2.565,00	R\$ 3.533,00	21.6



Visto e Aprovado
PGM

Assinado por 2 pessoas: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e ROBERTO CARLOS GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/E8C6-2F01-1CBF-D81C> e informe o código E8C6-2F01-1CBF-D81C

Assinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

22- CEARF – CÓDIGO DE ÉTICA E AUTOREGULAMENTAÇÃO DO SETOR FUNERÁRIO BRASILEIRO

1- Artigos do Código de Ética do Diretor Funerário relativos a comercialização de serviços:

ARTIGO 17

Comercialização – Somente serão oferecidos produtos e serviços dentro das exigências técnicas, legais e operacionais necessárias, sempre em conformidade com o poder aquisitivo do contratante, ao qual serão fornecidas todas as descrições e comparações necessárias.

ARTIGO 18

Preços – Os valores praticados serão estabelecidos em tabela própria, em consonância com a legislação local, em conformidade com a qualidade do produto ou serviço oferecido, observada a tabela de referências adotadas pela ABREDIF.

ARTIGO 19

Será considerada falta grave a este código, a captação de clientes, mediante oferta, venda, indução ou intermediação de todo Serviço Funerário Efetivo, fora das dependências da empresa funerária, salvo por solicitação expressa do contratante.

23- REAJUSTE NO TEMPO – (ANÁLISE ECONÔMICA)

Como orientação e diretriz aos órgãos oficiais que estabelecem tabela pública para a atividade funerária nos municípios, a ABREDIF, informa que edita há mais de 25 anos a tabela referencial de valores para o setor funerário brasileiro, sempre com critério de responsabilidade social, sendo que o reajuste neste período corresponde a realidade do mercado e a necessidade do Setor, estando entre aqueles menores índices aplicados se comparado à outros serviços públicos ou essenciais.

Assinado por 2 pessoas: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e ROBERTO CARLOS GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/E8C6-2F01-1CBF-D81C> e informe o código E8C6-2F01-1CBF-D81C



Assinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B

Visto e Aprovado
PGM





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

24- PROTOCOLOS DE CONDUTA ÉTICA

INTRODUÇÃO

O setor funerário brasileiro, por meio das empresas legalmente instaladas e autorizadas a prestar serviço funerário, em observância e respeito aos aspectos legais, bem como, as variáveis emocionais e culturais que envolvem a contratação de um FUNERAL, disponibilizará atendimento, exclusivamente, dentro das normas e protocolos éticos estabelecidos pela ABREDIF.

PROCOLO 01

DA ESCOLHA E CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

Em observância ao CDC (Código de defesa do consumidor) é garantido o direito de livre escolha, dentre as empresas legalmente autorizadas, a prestar o serviço funerário no município em que ocorreu o óbito, bem como dos itens que irão compor a homenagem póstuma, a pessoas físicas que tenham vínculo familiar com o falecido, ou a pessoa, designada para este fim por estes.

A escolha e contratação do FUNERAL, bem como da empresa que irá prestá-lo, não se confunde, nem contrapõe com a responsabilidade financeira pela sua execução, podendo esta, se dar por meio de terceiros, sejam eles pessoas físicas, jurídicas ou seguradoras.

PROCOLO 02

DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

A pessoa física ou jurídica, que em razão de contrato, apólice ou acordo comercial, assumir a responsabilidade pelo pagamento do funeral, não poderá, em nenhuma hipótese ou condição, interferir ou glosar vontade e a preferência da família, na escolha da empresa funerária ou serviços e produtos que serão utilizados, ficando, a participação do responsável financeiro, restrita e limitada a sua obrigação de pagar, no prazo acordado, sem imposição ou condicionante, o valor integral do benefício a que a família faz jus.

PROCOLO 03

PROCOLO ÉTICO

Configura-se falta ética gravíssima, participar e integrar, se associar ou apoiar, intermediadores e plataformas de contratação de serviço funerário, que não respeitem o direito de preferência da família na escolha da empresa funerária e serviços, as jurisdições de atuações das empresas funerárias, os limites estabelecidos para responsabilidade financeira e os valores pactuados como cobertura.



Visto e Aprovado
PGM





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

PROCOLO 04

DO LOCAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO

As contratações de FUNERAL se darão sempre de forma presencial, dada a necessidade de se observar protocolos legais de reconhecimento do corpo, preenchimento de dados e de se firmar documento hábil ao registro do óbito e realização do sepultamento.

PROCOLO 5

DOS PLANOS FUNERÁRIOS

Os planos funerários, serão comercializados em observância as legislações existentes, em especial, pela lei 13.261/16 que o regulamenta.

PROCOLO 6

ATENDIMENTO DE ASSOCIADO DE OUTRA EMPRESA FUNERÁRIA

Os atendimentos funerários a associados de outras empresas, quando solicitado por empresa congênere, se dará sempre que possível nas condições originais estabelecidas no contratado. A remuneração do serviço será de 80%, da tabela referencial da ABREDIF quando houver acordo operacional entre as empresas.

PROCOLO 7

JURISDIÇÃO DA ATIVIDADE FUNERÁRIA

A atividade funerária é considerada uma atividade pública, autorizada na forma da lei pelos municípios, sob condicionantes, obrigações contratuais e restrições, a empresas privadas selecionadas ou autorizadas, que são fiscalizadas e obrigadas a cumprir as diretrizes do município em que estão instaladas, desta forma, é considerado falta ética a realização de um serviço funerário, fora da jurisdição a que a empresa está autorizada a operar, salvo quando tratar-se de uma remoção de outra localidade para a que atua.

O serviço público, quando prestado pela iniciativa privada, deve manter e conservar as suas características de interesse público, este é definido conforme características próprias, não sendo aceitável que terceiros desrespeitem a autonomia municipal e realizem, sem autorização, atividade funerária, mesmo que de forma transitória e esporádica, fato que além de causar desequilíbrio econômico no contrato de concessão local, provoca uma evasão de renda aos cofres municipais e risco sanitários.

Assinado por 2 pessoas: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e ROBERTO CARLOS GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/E8C6-2F01-1CBF-D81C> e informe o código E8C6-2F01-1CBF-D81C

Assinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B



Visto e Aprovado
PGM





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS

Assinado por 2 pessoas: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e ROBERTO CARLOS GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/E8C6-2F01-1CBF-D81C> e informe o código E8C6-2F01-1CBF-D81C



Assinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B

Visto e Aprovado
PGM





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

PROTOCOLO NACIONAL DO SETOR FUNERÁRIO COVID19

ABREDIF

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS E DIRETORES DO SETOR FUNERÁRIO

PROTOCOLO NACIONAL DO SETOR FUNERÁRIO ATUALIZADO EM 22 DE SETEMBRO DE 2020

O PROTOCOLO BRASILEIRO PARA O SETOR FUNERÁRIO FOI REVISADO COM BASE NA ATUALIZAÇÃO DA NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA 07/2020 (atualizada em 05/08/2020) e COMUNICADO DVST/SVS 09/2020 DE 12/09/2020 (SP).

O MANEJO DE CORPOS DURANTE A PANDEMIA DE COVID 19 DEVERÁ CONSIDERAR O PERÍODO DE INFECTIVIDADE PARA ESTABELECE O PROTOCOLO ADEQUADO A SER SEGUIDO.

ÓBITOS DURANTE O PERÍODO DE INFECTIVIDADE:

A PREPARAÇÃO DOS CORPOS DE SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19 QUE TENHA OCORRIDO DURANTE O PERÍODO DE INFECTIVIDADE

Para óbitos ocorridos antes de 10 dias, após confirmação da covid-19 pelo teste RT-PCR em tempo real. Quando o paciente for assintomático não gravemente imunossuprimido OU de paciente com quadro leve a moderado, não gravemente imunossuprimido.

Para óbitos ocorridos antes de 20 dias após a confirmação da Covid-19 pelo teste RT-PCR em tempo real. Quando o paciente tiver apresentado quadro grave/crítico e gravemente imunossuprimido OU paciente assintomático e gravemente imunossuprimido.

Para óbitos ocorridos enquanto houver suspeita de covid-19, comprovada por diagnóstico médico, mas sem resultado do teste RT-PCR.

Assinado por 2 pessoas: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e ROBERTO CARLOS GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/E8C6-2F01-1CBF-D81C> e informe o código E8C6-2F01-1CBF-D81C

Assinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B



Visto e Aprovado
PGM





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

DEVEM OBSERVAR O PROTOCOLO VERMELHO:

V1- Com a preparação do corpo no local de ocorrência do óbito, seja ele, no ambiente hospitalar, domicílio ou em instituições.

V2- Com a remoção das vestes hospitalares, cateteres de infusão venosa e cânulas; e vestimenta do corpo.

V3- Com a higienização e bloqueio dos orifícios de drenagem de feridas e punção de cateter com cobertura impermeável;

V4- Limpeza das secreções nos orifícios orais e nasais com compressas;

V5- Bloqueio dos orifícios naturais para evitar extravasamento de fluidos corporais;

V6- Não deve ser utilizado qualquer método que possa gerar respingos ou aerossóis, como ar comprimido ou água sob pressão.

V7- O corpo deve ser acondicionado em invólucro impermeável próprio, de acordo com a política nacional de resíduos, com zíper e lacre, devendo ser limpo e higienizado com desinfetante hospitalar ou substância à base de álcool (álcool a 70°, solução clorada [0.5% a 1%], ou outro saneante desinfetante aprovado pela Anvisa).

V8- O corpo deve ser identificado e no invólucro externo de transporte deve constar "Agente Biológico Classe de Risco 3".

V9- O corpo deve ser acondicionado na urna funerária imediatamente e esta imediatamente lacrada.

V10- Não deve ser realizado qualquer procedimento de conservação do corpo por intermédio de técnicas de tanatopraxia ou embalsamamento.

V11- Apenas um número mínimo de funcionários deve estar envolvido na manipulação do corpo

V12- No Estado de São Paulo o traslado intermunicipal, somente poderá ser realizado se o tempo entre o óbito e a inumação não ultrapassar 24 horas, devendo a embalagem do corpo ter três camadas:

- 1a: em lençóis;

- 2a: em saco impermeável próprio para impedir que haja vazamento de fluidos corpóreos;

- 3a: em um segundo saco (externo), que deve ser limpo e higienizado com desinfetante hospitalar ou substância à base de álcool (álcool a 70°, solução clorada [0.5% a 1%], ou outro saneante desinfetante aprovado pela Anvisa).

Assinado por 2 pessoas: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e ROBERTO CARLOS GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/E8C6-2F01-1CBF-D81C> e informe o código E8C6-2F01-1CBF-D81C

Assinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B



Visto e Aprovado
PGM





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ÓBITOS OCORRIDOS APÓS O PERÍODO DE INFECTIVIDADE:

óbitos após 10 dias da confirmação da Covid-19 pelo teste RT-PCR em tempo real, nos casos de paciente assintomático não gravemente imunossuprimido OU de paciente com quadro leve a moderado não gravemente imunossuprimido.

óbitos após 20 dias da confirmação da Covid-19 pelo teste RT-PCR em tempo real, de paciente assintomático e gravemente imunossuprimido OU de paciente com quadro grave/crítico e gravemente imunossuprimido.

PREPARAÇÃO DO CORPO DEVE OBSERVAR O PROTOCOLO LARANJA

L1- Não é necessário o acondicionamento em saco impermeável ou urna lacrada, devendo o corpo ser entregue pelo hospital ao Serviço Funerário já higienizado e tamponado.

L2- Pode ser realizado procedimento de conservação do corpo, desde que observados todos os padrões estabelecidos de controle para segurança dos empregados no manejo do corpo como do ar ambiente.

L3- Nas situações de óbitos por outras causas, não relacionadas à Covid-19, deve ser seguido os procedimentos padrão, exceto em relação ao velório, devendo ser observado o disposto no item abaixo.

Em qualquer situação (TODOS OS ÓBITOS) devem ser observadas as seguintes medidas durante o estado de pandemia.

A limpeza e desinfecção de artigos e superfícies devem seguir as recomendações dos fabricantes, de acordo com os procedimentos operacionais padrão, utilizando equipamentos de proteção individual (EPIs) apropriados e com produtos em conformidade com a legislação sanitária vigente.

A higienização das mãos deve ser realizada antes e após o preparo do corpo.

Todos os profissionais devem usar: gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica, avental impermeável e luvas. Se for necessário realizar procedimentos que geram aerossol como extubação, usar N95, PFF2, ou equivalente:

- Os EPI devem ser usados tão somente durante as atividades.
- Os EPI devem ser removidos de forma a evitar a auto contaminação.

Assinado por 2 pessoas: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e ROBERTO CARLOS GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/E8C6-2F01-1CBF-D81C> e informe o código E8C6-2F01-1CBF-D81C

Assinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B



Visto e Aprovado
PGM





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- Antes da colocação e após a retirada, os profissionais devem realizar a higienização das mãos.

- Retirar as luvas de procedimento e o avental descartável, higienizar as mãos e, após, remover a máscara.

- As luvas, máscara e avental (se descartável) devem ser descartadas em recipientes exclusivos para resíduos infectantes, nos termos da legislação sanitária.

Não é necessário veículo especial (exclusivo para casos de covid-19) para transporte do corpo, contudo, o traslado somente se dará em carro funerário que deve ser limpo e desinfetado após o transporte.

Os profissionais com as situações clínicas consideradas de risco para desenvolvimento de complicações da Covid-19, quais sejam:

cardiopatas graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico, e gestantes, não devem executar atividades de manejo de corpos enquadrados no protocolo vermelho.

Para efeito de monitoramento, deve ser registrado nome, CPF, data de nascimento e atividade de todos os trabalhadores que participaram dos cuidados post-mortem, inclusive os de serviços de limpeza.

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO

As famílias deverão ser inquiridas antes de iniciar o atendimento funerário, se fazem parte do grupo de risco e se estiveram em contato nos últimos dias com alguém que tenha contraído o coronavírus;

Deverá ter na sala de contratação, para utilização de todos, álcool em gel e máscaras;

Deverão adentrar a sala de contratação apenas 02 familiares;

O diretor funerário deverá informar a família todos os protocolos de segurança adotados

e que deverão ser observados, inclusive os definidos em norma municipal;

O diretor funerário deverá planejar a logística adequada para execução do atendimento funerário, bem como, das homenagens póstumas e sepultamento, de tal forma que cause o menor transtorno emocional possível à família;

Assinado por 2 pessoas: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e ROBERTO CARLOS GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/E8C6-2F01-1CBF-D81C> e informe o código E8C6-2F01-1CBF-D81C

Assinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B



Visto e Aprovado
PGM





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

HOMENAGENS PÓSTUMAS — MOMENTO DE VELAR

Os velórios não estão proibidos, exceto quando vetados por norma municipal vigente. Quando realizados, estes devem ocorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas os familiares mais próximos. Caso a família aceite, informar no obituário da empresa a opção de velório restrito aos familiares.

A realização de velório deverá se dar somente em espaços destinados exclusivamente a este fim.

A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória. Recomenda-se que o sepultamento ocorra com no máximo 10 pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contraindicação de aglomerações. Disponibilizar na entrada da sala álcool gel;

SEPULTAMENTO

Ao recepcionar o corpo no cemitério, os sepultadores deverão usar EPIs adequados a cada situação.

Fechamento do lóculo com vedação adequada;

Sepultadores após o ato de sepultar devem lavar as mãos e higienizar com álcool.

CREMAÇÃO

A cremação quando solicitada pela família deverá ocorrer no menor tempo hábil/legal possível, evitando-se manter o corpo por um espaço de tempo prolongado na câmara fria;

Todo material suprimido da urna que não passe pelo processo de cremação deverá ser desinfetado e descartado como lixo hospitalar;

O operador do forno crematório deverá durante o manuseio da urna usar EPI completo;

Assinado por 2 pessoas: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e ROBERTO CARLOS GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/E8C6-2F01-1CBF-D81C> e informe o código E8C6-2F01-1CBF-D81C

Assinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B



Visto e Aprovado
PGM





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Esta norma interna do setor funerário brasileiro poderá a qualquer tempo sofrer alterações, seja por força legal ou por novos conhecimentos, que serão prontamente informadas.

Lourival Antonio Panhozzi

Presidente ABREDIF

Pres. ABREDIF - Associação Brasileira de Empresas e Diretores do Setor Funerário
Pres. SEFESP – Sindicato das Empresas Funerárias do Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA DA ATUALIZAÇÃO DO PROTOCOLO

O COMUNICADO DVST-SVS-09/2020 do centro de vigilância sanitária do Estado de São Paulo foi feito com base na nota técnica GVIMS/GGTES/ANVISA 07/2020 da ANVISA, que foi revisto em 05/08/2020 e abordou a real infectividade dos casos de covid-19. Desta forma, considerando a abrangência da ANVISA (todo território nacional), a realidade do momento que estamos vivenciando e a experiência adquirida no 06 meses de convivência com os casos de óbitos ocorridos, a ABREDIF apresenta o protocolo nacional, como referência facultativa a todas as empresas do setor funerário brasileiro, bem como, aos municípios que buscam informações para regulamentarem a atividade.

Assinado por 2 pessoas: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e ROBERTO CARLOS GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/E8C6-2F01-1CBF-D81C> e informe o código E8C6-2F01-1CBF-D81C

Assinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B



Visto e Aprovado
PGM





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

COMERCIALIZAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO CONFORME CÓDIGO DE ÉTICA

Artigos do Código de Ética do Diretor Funerário relativos à comercialização de serviços:

... ARTIGO 17

Comercialização – Somente serão oferecidos produtos e serviços dentro das exigências técnicas, legais e operacionais necessárias, sempre em conformidade com o poder aquisitivo do contratante, ao qual serão fornecidas todas as descrições e comparações necessárias.

ARTIGO 18

Preços – Os valores praticados serão estabelecidos em tabela própria, em consonância com a legislação local, em conformidade com a qualidade do produto ou serviço oferecido, observada a tabela de referências adotadas pela ABREDIF.

ARTIGO 19

Será considerada falta grave a este código, a captação de clientes, mediante oferta, venda, indução ou intermediação de todo Serviço Funerário Efetivo, fora das dependências da empresa funerária, salvo por solicitação expressa do contratante.

...

Assinado por 2 pessoas: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e ROBERTO CARLOS GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/E8C6-2F01-1CBF-D81C> e informe o código E8C6-2F01-1CBF-D81C

Assinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B



Visto e Aprovado
PGM





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

{ MODELO DE NÃO AUTORIZAÇÃO PARA TANATOPRAXIA }

PAPEL TIMBRADO EMPRESA

MODELO DE NÃO AUTORIZAÇÃO DE TANATOPRAXIA

DECLARAÇÃO Nº

NOME E RG

ENDEREÇO COMPLETO

TELEFONE/ E-MAIL

GRAU DE PARENTESCO

Eu, acima qualificado(a) DECLARO para os devidos fins de direito que NÃO autorizei a realização do procedimento de tanatopraxia no corpo de (nome do(a) falecido(a)).

Declaro, ainda, que fui informado(a) da necessidade do procedimento, e das possíveis consequências de sua não realização.

Cidade, dia, mês e ano.

Assinatura do declarante

Assinado por 2 pessoas: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e ROBERTO CARLOS GARCIA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/E8C6-2F01-1CBF-D81C> e informe o código E8C6-2F01-1CBF-D81C

Assinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B



Visto e Aprovado
PGM





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

{ MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA TANATOPRAXIA }

Timbre da Empresa

Autorização para Tanatopraxia.

AUTORIZAÇÃO

Eu,.....(qualificação do representante do falecido) RG. - estou ciente de que a tanatopraxia não é um procedimento obrigatório, e como representante do falecido, sr(a)....., idade.....anos, falecido (a) àshoras do dia ____ / ____ / ____ , causa mortis....., Declaração de óbito - da cidade Estado Declaro que recebi as devidas orientações e **AUTORIZO** a realização do procedimento de tanatopraxia (conservação do corpo) do mesmo.

.....
 Representante do (a) falecido(a)

.....
 Responsável da Empresa

.....
 Responsável Técnico

Cidade:..... Data...../...../.....

DECLARAÇÃO DE ÓBITO N.º:
REGISTRO DE TANATOPRAXIA N.º:
NOTA FISCAL N.º:
PREPARADOR:
RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Assinado por 2 pessoas: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e ROBERTO CARLOS GARCIA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/E8C6-2F01-1CBB-D81C> e informe o código E8C6-2F01-1CBB-D81C



Assinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B



Visto e Aprovado
 PGM



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Inc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

MODELO DE ATA DE TANATOPRAXIA

Logo da Empresa

EMPRESA: XXXXXXXX

TANATOPRAXIA **REGISTRO Nº**

DADOS PESSOAIS DO FALECIDO

Nome: R.G.:
 Cor: Sexo: Profissão:

DECLARAÇÃO DE ÓBITO Nº:

Dia: Hora: Local:
 Médico: CRM.:
 Causa Mortis:

DADOS GERAIS DA TANATOPRAXIA

Realizado por:
 Autorização Nº.:
 Necropsiado: () Não - () Sim: IML () SVO ()
 Início: dia hora: - Término: dia hora:

PONTOS DE INJEÇÃO ARTERIAL

Tronco braquiocéfálico	()	Aorta abdominal	()
Carótida Comum	D () E ()	Íliaca Comum	D () E ()
Subclávia	D () E ()	Femoral	D () E ()
Braquial	D () E ()	Outras:

Tanatofluido arterial: Volume total:

TRATAMENTO DAS CAVIDADES

Aspiração tóraco-abdominal: Não () Sim ()
 Evisceração e embalagem: Não () Sim ()
 Tanatofluido de cavidades: Volumes:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Restaurações: Não () Sim () Local:
 Cosméticos: Não () Sim () Local:
 Local de sepultamento:

FUNERÁRIA

Empresa: xxxx ()
 Outra Empresa () Nome:

Cidade, de de

Endereço da empresa

Assinado por 2 pessoas: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e ROBERTO CARLOS GARCIA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/E8C6-2F01-1CBF-D81C> e informe o código E8C6-2F01-1CBF-D81C

Assinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B

Visto e Aprovado
 PGM





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

MODELO DE RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO DO ÓBITO

Termo de Retirada de Corpo e Responsabilidade

Falecido(a) _____

RG: _____

Data do óbito ____ / ____ / ____

D.O número _____

Médico _____

CRM: _____

Fone: _____

Familiar: _____

RG: _____

Fone: _____

Nome da Funerária: _____

CNPJ: _____

Fone: _____

Nome do agente funerário: _____

RG: _____

Fone: _____

As partes acima qualificadas declaram ter retirado nesta data o corpo acima identificado para Registro do óbito e sepultamento na cidade de:

_____, responsabilizando-se civilmente e criminalmente pelo cumprimento da legislação vigente quanto a obrigação de registro do óbito no local do falecimento e/ou residência do falecido antes da realização do sepultamento.

LOCAL _____ DATA ____ / ____ / ____

Assinatura do familiar _____

Assinado por 2 pessoas: JULIANA DURAU PIRES DA GOGTA e ROBERTO GARLOS GARGIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/E8C6-2F01-1C8F-D81C> e informe o código E8C6-2F01-1C8F-D81CVisto e Aprovado
PGMAssinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

{ AUTORIZAÇÃO PARA CREMAÇÃO }

AUTORIZAÇÃO PARA CREMAÇÃO

[via arquivo]

===== DADOS DO FALECIDO =====

Nome: _____
RG: _____ CPF: _____
Data. Falecimento: _____ Decl. Óbito: _____

===== DADOS DO DECLARANTE =====

Nome: _____ Grau: _____
RG: _____ CPF: _____
End.: _____

===== DECLARAÇÃO =====

Eu, _____, acima identificado(a), AUTORIZO, _____
(nome do crematório), situado na cidade de _____, estado de _____,
devidamente licenciado pela CETESB, a realizar a cremação do falecido(a), acima
identificado(a), cujo atestado de óbito foi assinado pela Médico Dr. _____, CRM _____
e o Dr. _____, CRM _____, conforme consta na certidão respectiva, cumprindo a
vontade dos pais que declina a todos que sua opção última era que o corpo fosse cremado e não
sepultado.

Declaro estar ciente de que o ato de cremação sofre restrições legais e de autoridades judiciais,
bem como aquelas dispostas no artigo 77, parágrafo segundo da lei nº 6.015/73.

Assim, atendendo o desejo dos pais, estes autorizam a cremação de seu corpo, cumprindo com
a legislação pertinente, assumindo todas as responsabilidades civis e criminais pelas declarações, quer no
presente, quer no futuro, bem como junto aos demais familiares presentes e ausentes que nada tem a
opor com relação a este procedimento ora por mim autorizado, visto ser o cumprimento fiel da
reconhecida vontade do falecido(a).

Cidade, data _____

Autorizante:
RG: _____
CPF: _____

Testemunha 1
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Testemunha 2
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Assinado por 2 pessoas: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e ROBERTO CARLOS GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/E8C6-2F01-1C8F-D81C> e informe o código E8C6-2F01-1C8F-D81C



Assinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B

Visto e Aprovado
PGM





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Lei nº 13.484, de 26 de setembro de 2017

Alteração da Lei 6.015/73

Altera a Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19.

§ 4º As certidões de nascimento mencionarão a data em que foi feito o assento, a data, por extensão do nascimento e, ainda, expressamente, a naturalidade..."(NR)

"Art. 29.

§ 3º Os ofícios do registro civil das pessoas naturais são considerados ofícios da cidadania e estão autorizados a prestar outros serviços remunerados, na forma prevista em convênio, e credenciamento ou em matrícula com órgãos públicos e entidades interessadas.

§ 4º O convênio referido no § 3º deste artigo independe de homologação e será firmado pela entidade de classe dos registradores civis de pessoas naturais de mesma abrangência territorial do órgão ou da entidade interessada."(NR)

"Art. 54.

9º) os nomes e prenomes, a profissão e a residência das duas testemunhas do assento, quando se tratar de parto ocorrido sem assistência médica em residência ou fora de unidade hospitalar ou casa de saúde;

10) o número de identificação da Declaração de Nascido Vivo, com controle do dígito verificador, exceto na hipótese de registro tardio previsto no art. 46 desta Lei; e 11) a naturalidade do registrando...

§ 4º A naturalidade poderá ser do Município em que ocorreu o nascimento ou do Município de residência da mãe do registrando na data do nascimento, desde que localizado em território nacional, e a opção caberá ao declarante no ato de registro do nascimento. "(NR)

"Art. 70.

1º) os nomes, prenomes, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, profissão, domicílio e residência atual dos cônjuges;..." (NR)

"Art. 77. Nenhum sepultamento será feito sem certidão do oficial de registro do lugar do falecimento ou do lugar de residência do de cujus, quando o falecimento ocorrer em local diverso do seu domicílio, extraída após a lavratura do assento de óbito, em vista do atestado de médico, se houver no lugar, ou em caso contrário, de duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado e verificado a morte....."(NR)

"Art. 97. A averbação será feita pelo oficial do cartório em que constar o assento à vista da cartada sentença, de mandado ou de petição acompanhada de certidão ou documento legal e autêntico.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que o oficial suspeitar de fraude, falsidade ou má-fé nas declarações ou na documentação apresentada para fins de averbação, não praticará o ato



Visto e Aprovado
PGM





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

pretendido e submeterá o caso ao representante do Ministério Público para manifestação, com a indicação, por escrito, dos motivos da suspeita."(NR)

"Art. 110. O oficial retificará o registro, a averbação ou a anotação, de ofício ou a requerimento do interessado, mediante petição assinada pelo interessado, representante legal ou procurador, independentemente de prévia autorização judicial ou manifestação do Ministério Público, nos casos de:

I - erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção;

II - erro na transposição dos elementos constantes em ordens e mandados judiciais, termos e requerimentos, bem como outros títulos a serem registrados, averbados ou anotados, documento utilizado para a referida averbação e/ou retificação ficará arquivado no registro de cartório;

III - inexatidão da ordem cronológica e sucessiva referente à numeração do livro, da folha ou página, do termo, bem como da data do registro;

IV - ausência de indicação do Município relativo ao nascimento ou naturalidade do registrado nas hipóteses em que existir descrição precisa do endereço do local do nascimento;

V - elevação de Distrito a Município ou alteração de suas nomenclaturas por força de lei.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).

§ 5º Nos casos em que a retificação decorra de erro imputável ao oficial, por si ou por seus prepostos, não será devido pelos interessados o pagamento de selos e taxas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de setembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

José Levi Mello do Amaral Júnior

Antonio Carlos Figueiredo Nardis

Eliseu Padilha

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.9.2017

Assinado por 2 pessoas: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e ROBERTO CARLOS GARFALIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/E8C6-2F01-1CBF-D81C> e informe o código E8C6-2F01-1CBF-D81C

Assinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B



Visto e Aprovado
PGM





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

{ LEI 13.261/16 }

Dispõe sobre a normatização, a fiscalização e a comercialização de planos de assistência funerária.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a normatização, a fiscalização e a comercialização de planos de intermediação de benefícios, assessoria e prestação de serviço funerário mediante a contratação de empresas administradoras de planos de assistência funerária com pagamentos mensais pela oferta de toda a infraestrutura do atendimento.

Art. 2º A comercialização de planos de assistência funerária será de responsabilidade de empresas administradoras de planos de assistência funerária regularmente constituídas, e a realização do funeral será executada diretamente por elas, quando autorizadas na forma da Lei, ou por intermédio de empresas funerárias cadastradas ou contratadas.

Parágrafo único Considera-se plano ou serviço de assistência funerária o conjunto de serviços contratados a serem prestados ao titular e a seus dependentes na realização das homenagens póstumas.

Art. 3º Somente serão autorizadas a comercializar planos de assistência funerária as empresas que o façam mediante contrato escrito que tenha por objeto exclusivo a prestação de serviço de assistência funerária e que comprovem:

I - manutenção de patrimônio líquido contábil equivalente a 12% (doze por cento) da receita líquida anual obtida ou prevista com a comercialização dos planos de assistência funerária no exercício anterior;

II - capital social mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do total da receita anual; e

III - quitação dos tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade.

Parágrafo único São dispensadas da comprovação das exigências constantes dos incisos I a III do caput deste artigo as microempresas definidas nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006

Art. 4º Para manutenção da autorização de operação, as empresas comercializadoras de planos de assistência funerária deverão:

I - manter reserva de solvência com bens ativos ou imobilizados de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total do faturamento obtido ou previsto com a comercialização dos planos contratados nos últimos 12 (doze) meses; e

II - submeter os balanços anuais da sociedade a auditoria contábil independente, a ser realizada por empresa de contabilidade ou auditores devidamente registrados no conselho profissional competente.

Assinado por 2 pessoas: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e ROBERTO CARLOS GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/E8C6-2F01-1CBF-D81C> e informe o código E8C6-2F01-1CBF-D81C



Assinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B

Visto e Aprovado
PGM





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

§ 1º Após o primeiro ano de comercialização de planos de assistência funerária, a empresa comercializadora estará obrigada a promover os devidos ajustes contábeis para adequação da reserva de solvência de que trata o inciso I do caput deste artigo.

§ 2º Este artigo não se aplica às microempresas definidas nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, que estejam atuando no mercado desde, no mínimo, 1 (um) ano antes da publicação desta Lei

Art. 5º É assegurado às empresas comercializadoras de planos de assistência funerária até a data de promulgação desta Lei o direito a manter em vigor e a cumprir os contratos já firmados por elas.

Art. 6º As empresas comercializadoras de planos de assistência funerária que não observarem as exigências a que se referem os incisos I e II do art. 3º e os incisos I e II do art. 4º terão suas atividades suspensas até o cumprimento integral dessas exigências, excetuadas as atividades obrigatórias e imprescindíveis para o cumprimento dos contratos já firmados.

Art. 7º A contabilização do faturamento e das receitas obtidos com a comercialização dos planos de assistência funerária e das despesas a cargo da empresa comercializadora deve ser efetuada distintamente da contabilização dos demais ingressos e saídas da empresa.

Art. 8º O contrato de prestação de serviços de assistência funerária deverá conter expressamente:

I - descrição detalhada dos serviços compreendidos no plano de assistência funerária, providos pelo contratado ou a seu encargo, inclusive taxas e emolumentos, tributos incidentes nos serviços, nos bens e nos materiais consumidos ou não na prestação contratada, materiais, equipamentos, materiais de consumo, aluguéis de equipamentos, transporte e alimentação, quando compreendidos no plano de assistência contratado, próprio ou de terceiros;

II - valor e número de parcelas a serem pagas como contraprestação pelos serviços contratados;

III - titular e dependentes dos serviços contratados;

IV - nomeação do titular e seus dependentes e a faculdade de inclusão ou substituição destes; Ver tópico

V - cláusula assecuratória do direito de rescisão contratual a qualquer tempo pelo contratante, mesmo com a utilização dos serviços, e condições de cancelamento ou suspensão;

VI - forma de acionamento e área de abrangência;

VII - carência, restrições e limites; e

VIII - forma e parâmetros para reajuste das parcelas e local para pagamento.

Assinado por 2 pessoas: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e ROBERTO CARLOS GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/E8C6-2F01-1CBF-D81C> e informe o código E8C6-2F01-1CBF-D81C



Assinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B

Visto e Aprovado
PGM





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Art. 9º (VETADO).

Art. 10. As empresas administradoras de planos de assistência funerária que descumprirem as exigências desta Lei estarão sujeitas às seguintes sanções

I - advertência escrita e fixação de prazos para o seu cumprimento;

II - multa, fixada em regulamento;

III - suspensão da atividade até o cumprimento das exigências legais;

IV - interdição do estabelecimento, em caso de reincidência.

Art. 11. (VETADO).

Art. 12. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 22 de março de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF

Eugênio José Guilherme de Aragão

Nelson Barbosa

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.3.2016

Assinado por 2 pessoas: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e ROBERTO CARLOS GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/E8C6-2F01-1CBF-D81C> e informe o código E8C6-2F01-1CBF-D81C



Assinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B



Visto e Aprovado
PGM



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

{ **RDC 33/11** }



Ministério da Saúde
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO - RDC Nº 33, DE 8 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre o Controle e Fiscalização Sanitária do Translado de Restos Mortais Humanos

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 30 de junho de 2011,

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretora-Presidente Substituta, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabelece os requisitos mínimos para o translado de restos mortais humanos em portos, aeroportos e fronteiras, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Seção I
Objetivo

Art. 2º Este Regulamento possui o objetivo de estabelecer os critérios para o translado de restos mortais humanos em áreas de portos, aeroportos e fronteiras.

Seção II
Abrangência

Art. 3º Este Regulamento se aplica ao translado de restos mortais humanos em áreas de portos, aeroportos e fronteiras.

Seção III
Definições

Art. 4º Para efeito deste Regulamento Técnico são adotadas as seguintes definições:

I - Aeroporto: é o aeródromo público dotado de instalações e equipamentos para apoio a operações de aeronaves, embarque e desembarque de viajantes e/ou cargas.

II - Ata de Procedimento de Conservação de Restos Mortais Humanos: documento escrito que tem por objetivo relatar todo o procedimento de conservação de restos mortais humanos.



Assinado por 2 pessoas: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e ROBERTO CARLOS GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/E8C6-2F01-1CBF-D81C> e informe o código E8C6-2F01-1CBF-D81C

Assinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B

Visto e Aprovado
PGM





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

III - Autoridade Sanitária: Agente público com atribuição de aplicar medidas sanitárias apropriadas, de acordo com as Leis e Regulamentos vigentes em todo o território nacional e Tratados ou outros Atos Internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

IV - Conservação de Restos Mortais Humanos: é o emprego de técnica, através da qual os restos mortais humanos são submetidos a tratamento químico, com vistas a manterem-se conservados por tempo total e permanente ou previsto, respectivamente, o embalsamamento e a formolização.

V - Cinzas: resíduos pulverulentos provenientes de incineração (cremação) de restos mortais humanos.

VI - Controle Sanitário: conjunto de medidas caracterizadas por ações de fiscalização, regulamentação, educação e informação que visam prevenir ou minimizar riscos para a saúde pública.

VII - Embalsamamento: método de conservação de restos mortais humanos com o objetivo de promover sua conservação total e permanente.

VIII - Formolização: método de conservação de restos mortais humanos com o objetivo de promover sua conservação de forma temporária.

IX - Restos Mortais Humanos: constituem-se do próprio cadáver ou de partes deste, das ossadas e de cinzas provenientes de sua cremação, excetuadas as células, tecidos e órgãos humanos destinados a transplantes e implantes, cujo transporte deverá obedecer à legislação sanitária pertinente.

X - Risco à Saúde Pública: probabilidade de ocorrência de um evento que possa afetar de forma adversa a saúde da população, com ênfase na disseminação internacional, ou que possa representar um perigo grave e direto.

XI - Translado de Restos Mortais Humanos: todas as medidas relacionadas ao transporte de restos mortais humanos, em urna funerária, inclusive àquelas referentes à sua armazenagem ou guarda temporária até a sua destinação final.

XII - Transportador: empresa responsável pelo transporte da urna funerária.

XIII - Uma Funerária: caixa ou recipiente externo em madeira, forrado internamente com folhas de zinco ou outro material que o venha a substituir com as mesmas funções, impermeável e sem visor.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E CUIDADOS RELATIVOS AO TRANSLADO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS

Art. 5º O controle sanitário do translado de restos mortais humanos em áreas de portos, aeroportos e fronteiras somente será realizado pela ANVISA em casos de emergência em saúde pública ou situações que possam significar algum risco à saúde da população, a critério da Gerência Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados.

Art. 6º Para o translado de restos mortais humanos em urnas funerárias deverão ser tomados todos os cuidados necessários a minimizar qualquer risco que possa ser atribuído devendo os documentos relativos ao procedimento estar à disposição da Autoridade Sanitária competente, sempre que solicitado.

Parágrafo único. O translado de cinzas não será objeto de controle sanitário.

Assinado por 2 pessoas: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e ROBERTO CARLOS GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/E8C6-2F01-1CBF-D81C> e informe o código E8C6-2F01-1CBF-D81C

Assinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B



Visto e Aprovado
PGM





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Art. 7º O traslado de restos mortais humanos deverá ser realizado no compartimento de cargas dos meios de transporte utilizados e os restos mortais deverão ter sido submetidos a procedimento de conservação.

Parágrafo único. Para efeitos desta norma serão considerados procedimentos de conservação a formolização e o embalsamamento.

Art. 8º É obrigatória a lavratura de Ata de Conservação de Restos Mortais Humanos (Anexo I deste regulamento) sempre que for realizado procedimento de conservação de restos mortais humanos.

Parágrafo único. O transportador deverá anexar a Ata de Conservação de Restos Mortais Humanos aos demais documentos relativos ao traslado de restos mortais humanos.

Art. 9º O transportador deverá proceder à comunicação de quaisquer acidentes ou anormalidades durante o traslado a autoridade sanitária de portos, aeroportos e fronteiras.

Parágrafo único. Na ocorrência de quaisquer acidentes ou anormalidades no traslado de restos mortais humanos em urna funerária previsto nesta norma, a Autoridade Sanitária Estadual, Municipal ou Distrital poderá intervir, em caráter complementar, na falta da Autoridade Sanitária Federal.

Art. 10 Fica vedada, em todo o território nacional, a prestação de serviço de conservação e traslado de restos mortais humanos, em que o óbito tenha tido como causa a encefalopatia espongiforme, febre hemorrágica ou outra nova doença infecto-contagiosa que, porventura, venha a surgir a critério da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde (MS).

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 A inobservância ou descumprimento ao disposto nesta Resolução constitui infração de natureza sanitária, sujeitando-se, o infrator, às penalidades da Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

Art. 12 Os casos não previstos nesta Resolução serão decididos pela área competente da ANVISA.

Art. 13 Fica revogada a Resolução -RDC nº 68, de 10 de outubro de 2007, publicada no DOU nº 197, de 11 de outubro de 2007, Seção 1, pág. 86.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO



Visto e Aprovado
PGM

Assinado por 2 pessoas: CARLOS COSTA e ROBERTO...
Assinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO I

MODELO DE ATA DE CONSERVAÇÃO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS

Aos dias do mês dedo ano de ..., às...horas, na sala ...do..., sito à rua ..., da cidade..., Estado de, devidamente autorizado por.....documento (RG, CPF), representante legal do (a) falecido (a) Sr.(a)..... documento (RG, CPF, Título de Eleitor), (nacionalidade) (estado civil), (profissão), (idade), filho(a) de..... e de, falecido (a) às horas do dia ...de.....de....., certidão de óbito nº....., do.....Cartório.....da cidade de....., no Estado de

Atestado o óbito pelo médico..... que deu como causa mortis (causa do óbito) e nada havendo o que contraindicasse o processo de conservação dos Restos Mortais Humanos, o médico.....(nome do médico realizador do procedimento de conservação) inscrito no CRM sob o nº., no Estado de, procedeu a conservação técnica e segue:.....(descrever o que foi realizado).....

Após o procedimento técnico, os Restos Mortais Humanos foram colocados no interior de uma impermeável, sendo esta, em seguida, lacrada, perante os signatários da ata.

O traslado destina-se à cidade de....., no Estado de.....,no País.....assegurando-se pelo prazo de, desde que mantidas as condições sanitárias previstas neste regulamento.

A presente Ata, lavrada em três vias, lida e considerada conforme, é datada de.../.../... assinada por:

Representante da família do falecido

Médico responsável pelo ato de conservação CRM nº.

Auxiliar do médico

Testemunha 1

Testemunha 2

Assinado por 2 pessoas: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e CARLOS EDUARDO COSTA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/E8C6-2F01-1CBF-D81C> Informe o código E8C6-2F01-1CBF-D81C

Assinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B



Visto e Aprovado
PGM





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



(14) 3814 9500



Assinado por 2 pessoas: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e ROBERTO CARLOS GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/E8C6-2F01-1CBF-D81C> e informe o código E8C6-2F01-1CBF-D81C

Assinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B

Visto e Aprovado
PGM





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E8C6-2F01-1CBF-D81C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA DURAU PIRES DA COSTA (CPF 303.XXX.XXX-22) em 26/08/2022 12:39:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.XXX.XXX-95) em 26/08/2022 16:35:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/E8C6-2F01-1CBF-D81C>





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777 – Vila Elias – nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.582.185/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. ROBERTO CARLOS GARCIA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado, portador do RG. Nº 13.767.712-1 SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 060.496.538-95, residente e domiciliado a Rua Braúna, nº 187, Bairro Botujuru, nesta cidade e Comarca de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a empresa (*razão social, endereço, CNPJ/MF, Insc. Estadual e demais qualificações da empresa vencedora da licitação*), neste ato representada, nos termos do (*ato autorizativo da representação*) por (*nome, endereço e qualificação do representante da empresa vencedora da licitação*), doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, tendo como respaldo o resultado da Concorrência Pública nº 007/2022, a autorização constante do Processo nº 103/2022, para a **CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS**, firmam o presente contrato regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato refere-se à **CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS**, descritos detalhadamente nos anexos do edital da Concorrência Pública nº 007/2022, pelo período 05 (cinco) anos, prorrogável, nos termos do Artigo 57, §1º, incisos I a VI da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, em havendo a concordância das partes; contudo, prevalecendo à supremacia do interesse público.

1.2. Ao assinar este contrato, a **CONCESSIONÁRIA**, declara que tomou pleno conhecimento de todas as normativas, bem como da natureza e condições que envolvem o objeto do presente contrato. Não será considerada pela **CONCEDENTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONCESSIONÁRIA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

Cláusula Segunda – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes: a Proposta da **CONCESSIONÁRIA**, o Edital da Licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 007/2022 e seus ANEXOS, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

Cláusula Terceira – DOS VALORES ATRIBUÍDOS AO OBJETO DA CONCESSÃO / TARIFA DOS SERVIÇOS / DESCONTO OFERTADO

Percentual de Desconto sobre a Tabela ABREDIF – Anexo II	
--	--

Estimativa mínima financeira dos serviços funerários, de acordo com o subitem 19.1 do item 19 do Termo de Referência:

Estimativa nº anual de óbitos	Tabela 002 - ABREDIF (Valor unitário após desconto)	Estimativa/Ano (Estimativa nº anual de óbitos X Tabela 002 - ABREDIF (Valor unitário após desconto))	Estimativa para 5 anos (Estimativa/Ano X 5 anos)
140			
*25	R\$ -	R\$ -	R\$ -

* A estimativa acima se refere à média assistida pelo Serviço Funerário Gratuito, beneficiários pelo Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social.

Visto e Aprovado
PGM

Assinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Cláusula Quarta – DO REAJUSTAMENTO

4.1. A Concessionária poderá pleitear o reajuste dos valores constantes da Tabela ABREDIF somente quando houver o reajuste na supracitada tabela, aplicando-se assim o percentual de desconto ofertado em sua proposta original aos valores apresentados na Tabela ABREDIF reajustada.

Cláusula Quinta – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da concessão objeto do presente instrumento será de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura das autorizações para início dos serviços, prorrogável, nos termos do Artigo 57, §1º, incisos I a VI da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, em havendo a concordância das partes; contudo, prevalecendo à supremacia do interesse público.

Cláusula Sexta – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. A fiscalização e acompanhamento dos fornecimentos/prestação dos serviços será exercida pelo poder **CONCEDENTE**, através de agente por ela designado, a quem compete verificar se a empresa está fornecendo os produtos / prestando os serviços obedecendo ao Termo de Referência, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

6.2. A **CONCESSIONÁRIA** sujeita-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do poder **CONCEDENTE**.

6.3. A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses do poder **CONCEDENTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder **CONCEDENTE** ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela **CONCESSIONÁRIA** sem ônus para o poder **CONCEDENTE**.

6.4. Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento do contrato a fiscalização indicada pelo poder **CONCEDENTE** adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

6.5. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a permitir à fiscalização do poder **CONCEDENTE**, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à concessão, sempre que solicitado.

6.6. Compete ainda à fiscalização do poder **CONCEDENTE**, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento deste contrato.

6.7. O responsável pela fiscalização do presente contrato será o(a) Senhor(a) _____, conforme Portaria nº _____ de ____/____/2022.

Cláusula Sétima – DA TRANSFERÊNCIA

7.1. Fica terminantemente vedada a transferência do objeto da **CONCESSÃO** e, em havendo qualquer alteração no controle societário da **CONCESSIONÁRIA**, tais alterações deverão ser comunicadas imediatamente ao poder **CONCEDENTE**, para que se manifeste quanto ao ocorrido.

Cláusula Oitava – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão cobrados dos usuários solicitantes dos trabalhos da concessionária, de acordo com o Decreto Municipal, que deverá ser obrigatoriamente fixado em local com ampla visibilidade ao público, dentro das dependências da funerária da Concessionária.

Cláusula Nona – DA EXECUÇÃO

9.1. A **CONCESSIONÁRIA** estará liberada para exercer os direitos da Concessão de Direito Real de Uso a partir da data de assinatura do contrato, que permanecerá vigente pelo período de 05 (cinco) anos, prorrogável, nos termos do Artigo 57, §1º, incisos I a VI da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, desde que devidamente justificado, no

Visto e Aprovado
PGM

Assinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

interesse das partes, sendo resguardado e priorizado o interesse público, na manutenção do contrato, podendo ainda ser alterado diante das seguintes condições:

a) Quando nos termos do Artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, houver aditamento dos serviços, mediante acréscimo.

b) Por caso fortuito, de força maior ou fato imprevisível devidamente justificado.

9.2. Em hipótese alguma será admitida a prorrogação do prazo contratual consignado no item 9.1 acima disposto, sob a justificativa de falta de material ou insumos; falta de mão-de-obra qualificada; dificuldades na execução da prestação de serviço.

9.3. Qualquer atraso na prestação de serviço sob as justificativas descritas no item 9.2 acima, implicará na não prorrogação do prazo contratual, acarretando o vencimento do contrato, com a aplicação das penalidades de multa pela obrigação não-cumprida, retenção da garantia contratual, se houver, e decretação de impedimento de contratar com a Prefeitura de Jacupiranga pelo prazo de 02 (dois) anos.

9.4. O CONTRATO terá vigência por período de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura das autorizações para início dos serviços, prorrogável, nos termos do da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, desde que devidamente justificado e nas condições já acima especificadas.

Cláusula Décima – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas no presente Contrato, sujeitar-se-á a CONCESSIONÁRIA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, bem como as do Decreto Municipal nº 1.769/2019, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CONTRATANTE pelo infrator e, em especial:

10.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

10.1.2. Multas sobre o valor total da nota de empenho (ou valor proposto pelo infrator para a mesma):

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.769/2019;

d) 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tomem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

f) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

10.2. A multa dobrará a cada caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

10.3. Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao Órgão Licitante o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à Licitante, ou se não houver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município.

Visto e Aprovado
PGM

Assinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

10.4. **Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato**, poderá o poder CONCEDENTE, sem prejuízo das multas previstas no subitem 10.1.2, quando for o caso e, garantida à prévia defesa a CONCESSIONÁRIA, aplicar ainda as seguintes sanções:

a) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; devendo tal sanção, quando aplicada, ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;
- d) Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do edital ou do presente contrato firmado com a **CONCESSIONÁRIA**;
- e) Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONCESSIONÁRIA**;
- f) Pela dissolução da empresa contratada;
- g) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.

11.3. Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no subitem 11.1, a **CONCESSIONÁRIA** perderá o direito contratual a favor do poder **CONCEDENTE**, além de se sujeitar à aplicação das multas previstas e da restituição imediata dos bens que a **CONCEDENTE** lhe havia entregue, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.

11.4. Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições legais pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93, ficando assegurado ao poder **CONCEDENTE** a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

11.5. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA - SP**.

Cláusula Décima Segunda – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Da Concessão

12.1.1. Caberá a **CONCESSIONÁRIA** atender a todas as exigências do poder público, relativas ao objeto da Concessão.

12.1.2. Ao poder **CONCEDENTE** caberá a fiscalização, podendo cessar a Concessão, a qualquer tempo, através de Processo Administrativo, se comprovada qualquer irregularidade ou descumprimento deste instrumento de contrato.

Assinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B

Visto e Aprovado
PGM





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

12.2. Do acréscimo ou da supressão

12.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao perfeito aproveitamento do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações.

12.3. Das Obrigações da Concessionária

12.3.1 Além do disposto nas cláusulas do Edital, Termo de Referência – Anexo I e seus anexos, que deram origem ao presente contrato, bem como as condições estabelecida nas demais cláusulas do presente contrato, fica desde já estabelecido que a **CONCESSIONÁRIA** estará obrigada a:

a) A **CONCESSIONÁRIA** assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. A obrigação pela mão-de-obra e fornecimento de material são de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, bem como se responsabiliza pela utilização de materiais de primeira qualidade, respondendo e garantindo esta utilização.

Parágrafo Único - A inadimplência da **CONCESSIONÁRIA**, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere ao poder **CONCEDENTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

b) A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a submeter à aprovação do poder **CONCEDENTE** todos os materiais a serem utilizados nos serviços, antes de sua aplicação.

c) A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelos danos causados diretamente ao poder **CONCEDENTE** ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante do poder **CONCEDENTE**.

d) A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

e) A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação.

f) A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, durante a execução dos serviços objeto desta licitação.

g) A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a executar os serviços dentro do prazo estabelecido neste instrumento.

h) A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.

i) A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter durante toda a execução do contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários;

j) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no acampamento e canteiro de serviços;

k) Responder por todo ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;

l) Responder financeiramente, sem prejuízo das medidas e outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços;

m) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários), exerçam suas atividades, devidamente uniformizados em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância a legislação pertinente.

Assinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B

Visto e Aprovado
PGM





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- n) Executar todas os serviços de acordo com o Termo de Referência, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, bem como as determinações do poder CONCEDENTE;
- o) Comunicar a Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços.
- p) Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assumam perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;
- r) A **CONCESSIONÁRIA** deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado;
- s) Apresentar em até 30 dias corridos após a assinatura do Contrato para a emissão da ordem de início dos serviços os seguintes documentos:
- I - Ficha de Registro de todos os funcionários que trabalharão nos serviços referente ao objeto do Contrato;
 - II - PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
 - III - PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
 - IV - ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;
- t) A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar mensalmente e em outra oportunidade se for solicitado, ao fiscalizador do contrato, ou a quem este indicar, cópias atualizadas das Certidões Negativas de Débito – CND, comprovante de regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como a inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.
- u) A **CONCESSIONÁRIA** deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidas na forma do Artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.
- v) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Serviços Municipais e Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado.
- w) Assumir os riscos inerentes às atividades.
- x) Conduzir a prestação de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis.
- y) **Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros.**

12.4. Das Obrigações do Poder Concedente:

12.4.1. O poder **CONCEDENTE**, se obriga perante o presente contrato a:

- a) exigir que a **CONCESSIONÁRIA**, cumpra com o disposto neste edital e seus anexos, em compatibilidade com sua proposta e com o objeto contratual.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

13.1. Extingue-se a concessão por:

- a) Inadimplemento de termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;

Visto e Aprovado
PGM





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

f) Falência ou extinção da empresa concessionária.

13.2. Extinta a concessão, o objeto do contrato será revertido ao poder **CONCEDENTE**, independente de indenização, nas mesmas condições em que foi disponibilizado.

Cláusula Décima Quarta – DA CADUCIDADE DA CONCESSÃO

14.1. Será declarada a caducidade da concessão quando:

- a) a **CONCESSIONÁRIA** descumprir disposições legais regulamentares concernentes à Concessão;
- b) a **CONCESSIONÁRIA** não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a concessão;

14.2. A inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** para ensejar a caducidade deve ser apurada em processo administrativo regular, assegurando o direito de ampla defesa;

14.3. É condição obrigatória para instauração do processo administrativo de inadimplência, a comunicação à **CONCESSIONÁRIA** do descumprimento contratual, detalhando-lhe os motivos e concedendo-lhe um prazo razoável, para corrigir as falhas ou transgressões apontadas, a fim de atender os termos contratuais;

14.4. A transferência da Concessão ou do controle societário da **CONCESSIONÁRIA**, sem prévia anuência do poder **CONCEDENTE**, implicará a caducidade da concessão. Para fins de obtenção da anuência o pretendente deverá atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto do contrato e comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

14.5. Findo o prazo concedido no processo administrativo e não havendo o enquadramento nos termos contratuais, fica comprovada a inadimplência, declarando-se a caducidade por ato do poder **CONCEDENTE**, independente de notificação prévia.

Cláusula Décima Quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Em nenhuma hipótese terá o poder **CONCEDENTE** qualquer responsabilidade perante terceiros pelos compromissos da **CONCESSIONÁRIA**, sejam particulares, sejam decorrentes e relacionados com o imóvel objeto desta concessão.

15.2. As comunicações a serem feitas a **CONCESSIONÁRIA** considerar-se-ão verificadas após uma das seguintes providências:

- 15.2.1 Entrega mediante protocolo, da correspondência à **CONCESSIONÁRIA**, ou a seu preposto;
- 15.2.2 Afixação da comunicação no quadro de Editais e Avisos do poder **CONCEDENTE**.

15.3. É aplicável à execução do presente Contrato de Concessão, bem como aos casos omissos, a Lei Federal 8.666/93, e suas atualizações e demais legislações que complementam a matéria, assim como os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Sexta - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes do pactuado no presente termo de contrato, ou relativas à aplicação de seus termos, ou ainda da execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Assinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B

Visto e Aprovado
PGM





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Jacupiranga, ____ de _____ de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
ROBERTO CARLOS GARCIA
Prefeito Municipal
Pelo poder CONCEDENTE

Nome da empresa vencedora da licitação
Responsável pela empresa vencedora da licitação
Pela CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1º

2º

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

Advogado – OAB/SP
Procurador Geral do Município

Assinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B

Visto e Aprovado
PGM





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: _____

Contrato Nº (de Origem): **XXX/2022** - Data da Assinatura: **XX/XX/2022**

OBJETO: CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS.

Advogado (s) / Nº OAB / e-mail (*): Contratante: **WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA – OAB/SP 474.462**
E-mail: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA XX/XX/2022

Assinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B

Visto e Aprovado
PGM





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO IV – MODELO PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 103/2022

OBJETO: **CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS.**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

Comissão Permanente de Licitações

Prezados Senhores:

Apresentamos pelo presente TERMO DE PROPOSTA COMERCIAL, as condições para a **concessão para exploração e prestação dos Serviços funerários no Município de Jacupiranga, pelo prazo de 05 (cinco) anos**, objeto do certame licitatório referido acima.

MAIOR DESCONTO TOTAL PROPOSTO

Percentual de Desconto sobre a Tabela ABREDIF – Anexo II	
--	--

Estimativa mínima financeira dos serviços funerários, de acordo com o subitem 19.1 do item 19 do Termo de Referência:

Estimativa nº anual de óbitos	Tabela 002 - ABREDIF (Valor unitário após desconto)	Estimativa/Ano (Estimativa nº anual de óbitos X Tabela 002 - ABREDIF (Valor unitário após desconto))	Estimativa para 5 anos (Estimativa/Ano X 5 anos)
140			
*25	R\$ -	R\$ -	R\$ -

* A estimativa acima se refere à média assistida pelo Serviço Funerário Gratuito, beneficiários pelo Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social.

- O Prazo de validade da presente proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura dos envelopes proposta.
- Prazo de concessão: 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura das autorizações para início dos serviços, prorrogável, nos termos do Artigo 57, §1º, incisos I a VI da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, em havendo a concordância das partes; contudo, prevalecendo à supremacia do interesse público.
- Pela presente proposta, aceitamos todas as condições dispostas no edital.

Eu, (nome completo e qualificação do representante legal da empresa), RG nº _____, CPF/MF n.º _____, _____ (ou cargo / função na empresa), DECLARO pela apresentação da presente proposta, sob as penalidades legais, em nome da empresa (razão social da empresa, CNPJ/MF n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, Inscrição Municipal n.º _____ e (endereço da sede) _____, que os preços dispostos acima, para efeito de proposta de concessão, encontram-se totalmente livres e dissociados dos meus lucros, custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas, inclusive das taxas de utilização de serviços, dos impostos e tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas com as atividades desenvolvidas por nossa empresa, sobre o objeto da concessão.

Visto e Aprovado
PGM





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Local e data _____

Assinatura do Representante

Razão Social da Empresa

Nome Completo do Representante da Empresa

cargo/função na empresa - RG nº _____ - CPF/MF nº _____

CARIMBO OU DADOS COMPLETOS (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA):

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A CORRETA DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 103/2022

OBJETO: **CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS.**

A empresa _____ (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob n.º _____ com sede à Rua _____ (endereço completo da licitante), por seu representante legal _____ (nome e qualificação do representante legal), para fins de participação no procedimento licitatório de Concorrência Pública Nº 007/2022, e em cumprimento à legislação e regulamentos vigentes, aos quais se submete, DECLARA que:

1. Inexiste fato impeditivo quanto à sua habilitação;
2. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público em nenhuma esfera de Governo, não estando impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
3. Não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
4. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
5. Encontra-se em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, não possuindo no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
6. Cumpre as normas relativas à saúde, a segurança e a higiene no trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto, quaisquer responsabilidades que eventualmente possam recair sobre o Município de Jacupiranga;
7. Tomou conhecimento de todas as informações e especificações do Edital, e que aceita as condições nele estabelecidas, para o fiel cumprimento das obrigações do objeto da licitação.
8. Examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento de todas as informações que envolvem o imóvel objeto da concessão, bem como estou ciente de que não poderei alegar desconhecimento para posterior alteração das condições propostas, ou modificação nas especificações para o cumprimento integral do objeto da presente licitação;
9. Caso esta empresa venha a sagrar-se vencedora desta licitação, indica a seguir as informações solicitadas na alínea "e" do subitem 6.5 do edital:

Responsável (is) _____

que assinará (ão) o Termo de Contrato, c/ qualificação completa, cargo que ocupa(m), e, se procurador o instrumento de mandato.

CPF/MF Nº _____ RG Nº _____ Data de Nascimento _____

Endereço completo _____

E-mail Institucional: _____

E-mail Pessoal: _____

Nº conta corrente/pessoa jurídica _____ Agência _____ Banco _____

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração:

Local, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante

Razão Social da Empresa

Nome Completo do Representante da Empresa

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE).

Visto e Aprovado
PGM

Assinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO VI - MODELO DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 103/2022

OBJETO: CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS.

A empresa (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob n.º _____ por seu representante legal (nome e qualificação do representante legal – conf. doc. ANEXO*), credencia como seu representante o Sr. _____, RG. Nº _____, CPF nº _____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, na sessão pública de processamento da Concorrência Pública supra citada.

Local, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante

Razão Social da Empresa

Nome Completo do Representante da Empresa
cargo/função na empresa - RG nº _____

OBS.: Assinatura(s) com firma(s) reconhecida(s) do(s) outorgante(s) com PODERES para este fim conforme Contrato Social da Sociedade, ou documento equivalente.

***O credenciamento deverá vir acompanhado da documentação necessária para comprovação da validade do mesmo, conforme previsto no item 5.1.1 do Edital e suas alíneas.**

Visto e Aprovado
PGM

Assinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO VII – MODELO DE

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (quando for o caso)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 103/2022

OBJETO: CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS.

Declaro, sob penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é microempresa (ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar 139, de 10 de novembro de 2011, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório de Concorrência Pública nº 007/2022, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

Local, ____ de ____ de 2022.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

Atesto para os devidos fins, que as declarações acima são verdadeiras.

Visto e Aprovado
PGM





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO VIII

LEI

Nº 686/2001

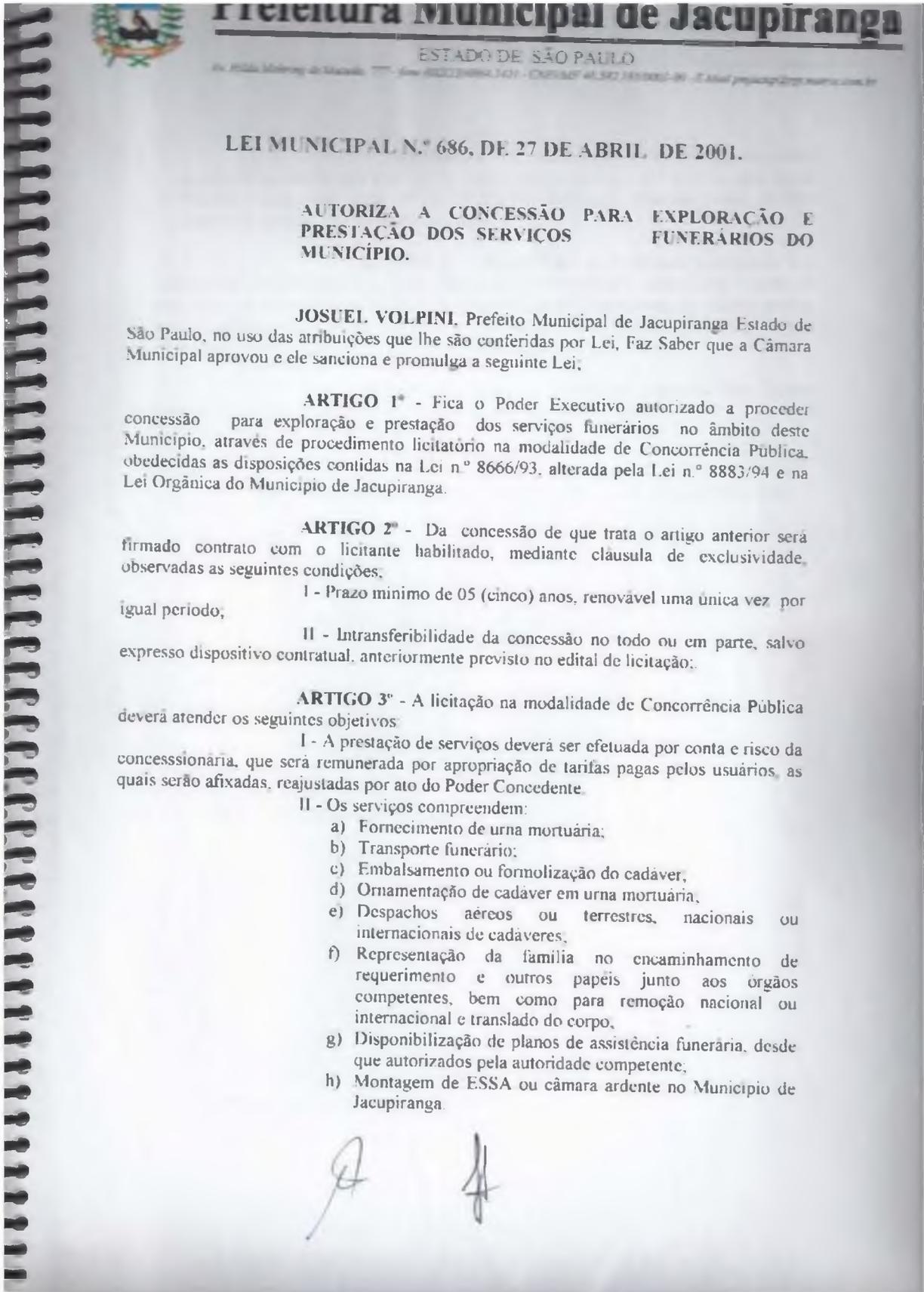




Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Inc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



LEI MUNICIPAL N.º 686, DE 27 DE ABRIL DE 2001.

AUTORIZA A CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO.

JOSUEL VOLPINI, Prefeito Municipal de Jacupiranga Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder concessão para exploração e prestação dos serviços funerários no âmbito deste Município, através de procedimento licitatório na modalidade de Concorrência Pública, obedecidas as disposições contidas na Lei n.º 8666/93, alterada pela Lei n.º 8883/94 e na Lei Orgânica do Município de Jacupiranga.

ARTIGO 2º - Da concessão de que trata o artigo anterior será firmado contrato com o licitante habilitado, mediante cláusula de exclusividade, observadas as seguintes condições:

- I - Prazo mínimo de 05 (cinco) anos, renovável uma única vez por igual período;
- II - Intransferibilidade da concessão no todo ou em parte, salvo expresse dispositivo contratual, anteriormente previsto no edital de licitação;

ARTIGO 3º - A licitação na modalidade de Concorrência Pública deverá atender os seguintes objetivos:

I - A prestação de serviços deverá ser efetuada por conta e risco da concessionária, que será remunerada por apropriação de tarifas pagas pelos usuários, as quais serão afixadas, reajustadas por ato do Poder Concedente.

II - Os serviços compreendem:

- a) Fornecimento de urna mortuária;
- b) Transporte funerário;
- c) Embalsamento ou formolização do cadáver;
- d) Ornamentação de cadáver em urna mortuária;
- e) Despachos aéreos ou terrestres, nacionais ou internacionais de cadáveres;
- f) Representação da família no encaminhamento de requerimento e outros papéis junto aos órgãos competentes, bem como para remoção nacional ou internacional e traslado do corpo;
- g) Disponibilização de planos de assistência funerária, desde que autorizados pela autoridade competente;
- h) Montagem de ESSA ou câmara ardente no Município de Jacupiranga.

(Handwritten signatures)



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

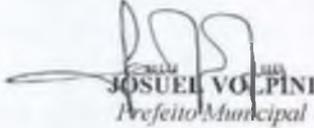
 **Prefeitura Municipal de Jacupiranga**
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Fone (13)31 36094.1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail: prefmuni@jacupiranga.sp.gov.br

ARTIGO 4º - A remuneração pelos serviços prestados consistirá na percepção das tarifas pagas pelos usuários do serviço, que serão fixadas e reajustadas por ato da Prefeitura Municipal, podendo haver receitas acessórias autorizadas, definidas no Edital.

ARTIGO 5º - Visando dar a viabilidade econômica e a manutenção da qualidade à prestação dos serviços no Município, adotar-se-á o limite de uma empresa funerária para cada 50.000 (cinquenta mil) habitantes, apontando, assim, para um máximo de 01 (uma) empresa funerária, observando que este Município conta atualmente com uma população de 17.000 habitantes.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 27 de abril de 2001.


JOSUEL VOLPINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra


ODAIR DE LIMA
Diretor do Depto. de Adm./Finanças

Assinado por 3 pessoas: DENIS DA SILVA PINTO, JULIANA DURAU PIRES DA COSTA e GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B> e informe o código 891B-D03E-19A1-255B

Visto e Aprovado
PGM





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (OPCIONAL)

TERMO DE DESISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

À empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), com sede à _____ (endereço completo da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o Nº _____ através do seu representante legal abaixo assinado, vem por meio deste, DECLINAR do direito de interpor recurso acerca dos procedimentos e decisões da Comissão Municipal de Licitação, quanto ao julgamento dos envelopes: nº 01 HABILITAÇÃO, bem como quanto ao julgamento dos envelopes nº. 02 PROPOSTAS, concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório; referente à Concorrência Pública nº 007/2022, Processo nº 103/2022 que trata da **concessão para exploração e prestação dos Serviços funerários no Município de Jacupiranga, pelo prazo de 05 (cinco) anos.**

Local, ____ de ____ de 2022.

Assinatura do Representante

Razão Social da Empresa

Nome Completo do Representante da Empresa

Visto e Aprovado
PGM





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO X – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 103/2022

OBJETO: CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ. N.º: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ FONE: (____) _____ FAX: (____)

REPRESENTANTE PARA CONTATO: _____

DECLARO QUE RETIREI JUNTO A INTERNET, INTEGRALMENTE O EDITAL DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADO.

LOCAL: _____, _____ DE _____ 2022.

ASSINATURA

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA e sua empresa, solicitamos de Vossa Senhoria, preencher o recibo de retirada do edital e remeter à Seção de Licitações do Departamento de Administração, pelo tel./fax: 13-3864-1029 ou pelo e-mail: licitacao@jacupiranga.sp.gov.br.

A não remessa do recibo, exime a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos ainda, consultas frequente à página do site oficial do município de onde foi extraído o presente edital para o acompanhamento de eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do presente processo licitatório.

Visto e Aprovado
PGM





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 891B-D03E-19A1-255B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENIS DA SILVA PINTO (CPF 373.XXX.XXX-17) em 01/11/2022 14:37:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANA DURAU PIRES DA COSTA (CPF 303.XXX.XXX-22) em 01/11/2022 14:40:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE DE JESUS (CPF 376.XXX.XXX-02) em 01/11/2022 14:42:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/891B-D03E-19A1-255B>